PROJETO DE LEI Nº
De 26 de janeiro de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 8.733.865,86 (oito milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 8.733.865,86 (oito milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos),** no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964 e as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 4249 de 21 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4502, de 18 de julho de 2023 e suas alterações:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEIMOB
05 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – GEINF
0015.0451.0063.1039 – Desassoreamento do Parque do Lago
4.0.00.00.00 – Despesas Capital
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 8.733.865,86
Fonte de recurso: 568 – Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Total Suplementações ..... R$ 8.733.865,86

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 568 – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB ..... R$ 8.733.865,86

Total do Superávit Financeiro ..... R$ 8.733.865,86

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 08:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b791a1bc144.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de janeiro de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 08:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b791a1bc144.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que *"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de* ***Crédito Adicional Especial*** *no valor de* ***R$ 8.733.865,86*** **(oito milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos),** *no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".*

O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária, devido não estar previsto no orçamento de 2024 e para finalização de processo licitatório e para o cumprimento dos demais procedimentos legais.

Considerando a abertura de processo licitatório, concorrência pública nº 8/2023, para contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de limpeza e desassoreamento do lago, construção de barragem com extravasor de fundo e de dique e canal em trecho do rio do campo todos localizados no Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira no município de Campo Mourão – PR, realizada em 08/12/2023.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral, o processo licitatório segue para apreciação e decisão final, promovendo a adjudicação aos vencedores da licitação e sua consequente homologação, conforme os termos da legislação vigente.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito a deliberação e aprovação da mesma em **regime de urgência**.

Campo Mourão, 26 de janeiro de 2024

Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
29/01/2024 08:52:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 08:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b791a1bc144.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023

Anui a proposta do projeto, que dispõe sobre a Construção de Barragem e Desassoreamento do Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira – Parque do Lago, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, instituído pelo **Art. 15 criado pela Lei nº 3993, de 20 de março de 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º Anuir a proposta do projeto que consiste na construção de barragem e desassoreamento do Parque Municipal, Joaquim Teodoro de Oliveira – Parque do Lago, proposta esta, apresentada na 1ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 12 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Mourão, 12 de agosto de 2022.

Marcio Francisco Carraro Rocha **- Presidente do Conselho**

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB - CAMPO MOURÃO - GESTÃO 2022/2024

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, participaram da reunião os seguintes conselheiros representantes do **Poder Executivo**: Marcio Francisco Carraro Rocha (presidente) Shelly Miriam Fernandes Nogueira (titular), representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal. Márcio Carvalho dos Santos (titular) e Jordana Dorca dos Santos (suplente), representantes da Secretaria Municipal da Saúde. Aldecir Roberto da Silva (titular) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. Ivair de Souza Liberio (titular), representante da Secretaria Municipal de Planejamento. Juliana Godoi Del Canale (titular), representante do Poder Legislativo. Izabel Raczenski Varea (suplente), representante do PROCON. **Das Entidades Não Governamentais**: Rodrigo Gonçalves Ferreira da Silva (titular), representante da AREA-CM. **Das Entidades Governamentais:** Araceli Eliane Pendiuk Stela (titular), representante da Sanepar. Luiz Felipe Bathke Alves (titular) e Paula Regina Wendt (suplente), representante do Usuário da Rede. Eudes José Arantes (suplente) representante da UTFPR. A reunião foi aberta às nove horas e seis minutos, pelo presidente Marcio Francisco Carraro Rocha com o **quórum qualificado composto por 09 (nove) conselheiros titulares em situação regular de voto, 02 (dois) suplentes representando o titular e em situação regular de voto e 02 (dois) suplentes**. Convidados: Rosemary Andrade Kiedzerski e Franciele Pereira de Carvalho da Secretaria Municipal do Planejamento. **Ausências**: representantes da ACICAM o senhor Francisco Aparecido Viudes (titular) devido a compromissos e o senhor Leandro José Torino (suplente) por motivo de viagem. Representantes da Cohapar o senhor Ben-Hur de Souza (titular) e o senhor Eguimar Amorim Maciel de Souza (suplente) por motivo de viagem. Representado a UTFPR a senhora Paula Cristina de Souza (titular), devido a compromissos. O senhor Marcio Carraro cumprimentou os presentes agradecendo a presença de todos e na sequência apresentou a Pauta da Reunião: **Deliberações referentes a aplicação de recursos disponíveis do Fundo Municipal de Saneamento Básico; e, Assuntos Gerais,** solicitando aprovação, pauta aprovada, explica que surgiu essa demanda em conversa com o Senhor Prefeito Tauillo Tezelli que o mesmo solicitou que fosse apresentado o projeto como um todo, devido a necessidade de realocação do recurso, o projeto consiste na construção de barragem e desassoreamento do Parque do Lago, que irá construir uma pequena barragem próxima ao Jardim Gutierres antes da bacia de retenção, e na barragem maior terá um vertedouro para canalizar o rio evitando o assoreamento, o projeto foi pleiteado junto ao governo de Estado pode ser que demore e a ideia é realocar este recurso para esta obra, o valor estimado desse projeto é de aproximadamente R$ 9.639.000,00 (nove milhões e seiscentos e trinta e nove mil reais). o senhor Marcio Carraro comenta que a ideia é do conselho discutir o mérito do tipo de obra do recurso a ser aplicado. A conselheira Araceli Stela pergunta qual a arrecadação mensal do fundo de saneamento e a possibilidade de realocação desse recurso quando o Estado liberar o saldo financeiro para esta obra. O senhor Marcio Carraro responde que é de aproximadamente R$ 100.000,00 (cem mil reais)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

e que sim será possível realocar o recurso, devido a vários problemas existentes no Município. O conselheiro Rodrigo Silva pergunta quando vai iniciar a obra e se poderá realocar este recurso, havendo a liberação do recurso do Estado para que retorne ao fundo de saneamento. O senhor Marcio Carraro fala sobre a necessidade de fazer a contenção em toda a bacia para que o desassoreamento não retorne. A conselheira Jordana dos Santos pergunta se existe a possibilidade de incluir vegetação na bacia de forma integrada ao projeto. O senhor Marcio Carraro responde que não, que agora será realizado em apenas 50m (cinquenta metros) de preservação. O conselheiro Marcio Carvalho comenta que o assoreamento ocorre antes do lago porquê a água fica parada, fala também da travessia que terá acima da barragem ligando a rua Santa Catarina. O conselheiro Eudes Arantes comenta sobre o projeto de realizar o canal até o final do lago para a passagem de sedimento. O senhor Marcio Carraro responde que lá tem problemas de rochas e que fica financeiramente inviável, devido aos altos custos, obra em votação, obra aprovada. O senhor Marcio Carraro agradece a participação de todos. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as nove horas e vinte e sete minutos, e eu, Rosemary Andrade Kiedzerski, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos conselheiros, será assinada pelo presidente Marcio Francisco Carraro Rocha.

Marcio Francisco Carraro Rocha **- Presidente**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO 37/2023
Campo Mourão – PR, 11 de Julho de 2023

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis, 8080 de setembro de 1990, 8142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1112 de 14 de abril de 1998;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012;
Considerando a Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 10/07/2023;
Considerando a Reunião da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 11/07/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLVE:

1- Aprovar “ad-referendum” a aquisição de materiais hospitalares e medicamentos, visando a qualidade nos atendimentos, tratamentos e procedimentos hospitalares em média e alta complexidade do Hospital Santa Casa de Campo Mourão, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), indicada pelo Deputado Federal Enio Verri.

Lenilda de Assis **- Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

RESOLUÇÃO 38/2023
Campo Mourão – PR, 11 de Julho de 2023

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis, 8080 de setembro de 1990, 8142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1112 de 14 de abril de 1998;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012;
Considerando a Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 10/07/2023;
Considerando a Reunião da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 11/07/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLVE:

1- Aprovar “ad-referendum” a aquisição de materiais hospitalares e medicamentos, visando a qualidade nos atendimentos, tratamentos e procedimentos hospitalares em média e alta complexidade do Hospital Santa Casa de Campo Mourão, no valor de R$ 55.051,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta e um reais), indicada pelo Deputado Federal Enio Verri.

Lenilda de Assis **- Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO
PROCESSO DIGITAL Nº 20239/2022

PARTES: O Município de Campo Mourão e Universidade Estadual do Paraná.
OBJETO: Cessão de uso de espaço da Associação de Proteção a Maternidade e à Infância (APMI), localizada à Avenida Jorge Walter, S/N, Vila Urupês.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do termo.
DATA DE ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2023.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 169/2023
PROCESSO DIGITAL Nº 22433/2023

PARTES: O Município de Campo Mourão e Secretaria de Estado das Cidades através do Estado do Paraná.
OBJETO: Infraestrutura Urbana.
RECURSOS: R$ 216.022,31 (duzentos e dezesseis mil, vinte e dois reais e trinta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15.451.01.5058.444.042.01
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses
DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2023.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB - CAMPO MOURÃO - GESTÃO 2022/2024

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, participaram da reunião os seguintes conselheiros (as): Marcio Francisco Carraro Rocha (presidente) Shelly Miriam Fernandes Nogueira (titular), representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal. Márcio Carvalho dos Santos (titular) e Jordana Dorca dos Santos (suplente), representantes da Secretaria Municipal da Saúde. Aldecir Roberto da Silva (titular) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. Ivair de Souza Liberio (titular), representante da Secretaria Municipal do Planejamento. Marisa Cristina Aparecida Pereira (titular), representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana. Sidney Kendy Matsuguma (titular), representante do Poder Legislativo. Sidnei de Souza Jardim (titular), representante do PROCON. Francisco Aparecido Viudes (titular) representante da ACICAM. Rodrigo Gonçalves Ferreira da Silva (titular), representante da AREA-CM. Araceli Eliane Pendiuk Stela (titular), representante da Sanepar. Paula Regina Wendt (suplente), representante do Usuário da Rede. A reunião foi aberta às nove horas e treze minutos, pelo presidente Marcio Francisco Carraro Rocha com o **quórum qualificado composto por 11 (onze) conselheiros titulares em situação regular de voto, 01 (um) suplente representando o titular e em situação regular de voto e 01 (um) suplente**. Convidados: Rosemary Andrade Kiedzerski e Franciele Pereira de Carvalho, da Secretaria Municipal do Planejamento e Júlio Cesar Renisz da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana. O senhor Marcio Carraro cumprimentou os presentes agradecendo a presença de todos e na sequência apresentou a Pauta da Reunião: Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 01/06/2022 (primeiro de junho do ano de dois mil e vinte e dois). Aprovação do Regimento Interno. Deliberações referentes a aplicação de recursos disponíveis do Fundo Municipal de Saneamento Básico; e, Assuntos Gerais: O senhor Marcio Carraro e solicita a aprovação da pauta, pauta aprovada, solicita a aprovação dos demais assuntos, da ata da 1ª reunião, ata aprovada, e passamos para a aprovação do Regimento Interno. O conselheiro Sidney Kendy fala sobre alguns pontos a serem ajustados para aprovação do Regimento Interno, comenta sobre o seu pedido de substituição, pois ele faz parte da comissão que analisa os projetos, e não poderá mais continuar no conselho, informou que a Câmara Municipal irá enviar ofício para as devidas providências, comenta sobre o Art. 30 do referido Regimento que é desnecessário porque já está implícito esta informação no Art. 5º, outra questão é que o Art. 20 da Lei de criação do referido Conselho, fala também em 2/3 (dois terços) de conselheiros para a aprovação, fala para inserir os incisos que ficaram de fora o 16 e 17 da Lei de criação do Conselho, aprovação do regimento se dará após as os ajustes finais, seguindo a pauta para as deliberações e aplicação do recurso do Fundo Municipal de Saneamento Básico. A conselheira Shelly Nogueira explica sobre o projeto **PEV - Ponto de Entrega Voluntária**, no valor estimado de R$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), onde todos os resíduos que são depositados nos mananciais serão recebidos pelo PEV. A conselheira Paula de Souza pergunta como será feito a triagem para o recebimento desses resíduos. A conselheira Shelly Nogueira responde, será realizado através de um cadastro que a pessoa já possui no Município, no ato do recebimento terá uma pessoa na guarita para receber, o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

custo mensal está estimado no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O conselheiro Rodrigo da Silva pergunta se serão recebidos materiais perigosos, como tintas e solventes. A conselheira Shelly Nogueira responde que serão recebidos os resíduos de acordo com a legislação. O senhor Francisco Viudes questiona se tem algum projeto voltado na área de reciclagem para as retificas e oficinas mecânicas, comenta que contratou uma empresa de fora da cidade para realização desses serviços, e que algumas empresas não cumprem a legislação. A conselheira Shelly Nogueira responde que cada um que produz o seu lixo é responsável pela sua destinação correta, que quando é elaborado o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) já deverá constar, através desse cadastro a forma que será realizado esse recolhimento, de todos os resíduos que são depositados nos mananciais. O senhor Francisco Viudes comenta que seu objetivo e para que todos cumpram com a legislação que deverá haver uma fiscalização mais rigorosa. A conselheira Shelly Nogueira responde que poderá verificar junto ao poder executivo a possibilidade de contratar mais fiscais para atender essa legislação. O senhor Marcio Carraro comenta que poderá ser realizado uma força tarefa para sanar o problema. A conselheira Paula Wendt comenta sobre a quantidade de lixos que são depositados nos novos loteamentos que são incapazes de vencer essa demanda. A conselheira Shelly Nogueira explica que são realizadas campanhas para divulgar os dias de coletas de lixo e que esse projeto em especifico vai atender todos os dias. A conselheira Araceli Stela pergunta se há possibilidade de contratar um veículo para realizar a coleta casa a casa. A conselheira Shelly Nogueira responde que para o momento não, devido aos altos custos pois no momento fica inviável financeiramente, mas que há interesse em realizar esta proposta no ano que vem. O senhor Marcio Carraro coloca em votação, obra aprovada. A conselheira Jordana dos Santos pergunta qual é o valor financeiro do fundo, o presidente informa que será feito um levantamento do valor atualizado aplicado e será postado no grupo. O senhor Marcio Carraro apresenta outra obra a **Construção de Galerias** – localizada em frente a empresa Colacril, poderá ser feita a drenagem urbana com custo estimado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). A conselheira Paula de Souza pergunta se há emissário para a passagem de água. O senhor Marcio Carraro responde que sim, que tem um poço de visita. O conselheiro Rodrigo Silva pergunta se as vias nesta localidade estão pavimentadas. O senhor Marcio Carraro responde que não, que será feito a pavimentação na sequência. O senhor Francisco Viudes pergunta onde estava sendo destinada esta água anteriormente. A conselheira Paula Souza responde que não se trata de água de esgoto, e sim pluvial. A conselheira Araceli Stela pergunta sobre o recurso aplicado no Fundo Municipal de Saneamento Básico e se será possível construir todas as obras apresentadas. O senhor Márcio Carraro responde que não, que serão priorizadas de acordo com a conclusão dos projetos, complementa que o recurso pode ser utilizado para drenagem em geral, e que causa impacto ambiental. O conselheiro Sidnei Jardim comenta que da última vez que os trabalhadores escavaram ali, encontraram restos mortais do cemitério e que podem encontrar novamente. O senhor Marcio Carraro responde que já estão preparados. O senhor Ivair Liberio comenta que sobre essa área foi construído um barracão, obra aprovada. O senhor Marcio Carraro apresenta a obra da **Galeria 27 de Dezembro** o projeto é uma parte da galeria de águas pluviais, próximo ao Jardim Pio XII, localizado próximo a antiga piscina do Bispo, ao lado da empresa Colacril com saída na UNESPAR, valor estimado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), obra aprovada. O senhor Marcio Carraro apresenta o valor financeiro aplicado no Fundo de Saneamento Básico R$ 5.650.253,93 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos). Outra obra **A Barragem do Parque do Lago**. Informa que esta obra atende a legislação de interesse ambiental do Município. Valor estimado em R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Obra aprovada. Próxima obra **Canal do Parque das Torres**, ele tem um canal existente que está em processo erosivo, para corrigir o problema a estimativa do valor é de 1.000.000,00 (um milhão de reais), na época foi feito com pouco recurso, ficando para corrigir o problema posteriormente, obra aprovada. Próxima obra é a **Ponte do Jardim Canadá** ela é feita de madeira totalmente precária, o projeto é para construir a ponte de concreto com passagem segura, o valor estimado é de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). A conselheira Paula Souza comenta que tem dúvidas se será legalmente a aplicação do recurso nessa obra. O conselheiro Rodrigo da Silva comenta que o conselho deve estar pautado nos 04 (quatro) pilares do saneamento básico. O convidado Júlio Renisz comenta que nesta ponte são feitos os consertos constantemente, além disso é uma ponte que liga a área rural da área urbana, e tem também a questão do desmatamento, comenta que nesta ponte já caíram 02 (dois) caminhões. O conselheiro Sidney Kendy comenta que a lei não se limita a saneamento básico, pois não tem como desligar meio ambiente de saneamento básico, e que pela lei pode ser suplementada, com mais verba se for necessário que poderá haver o interesse político e executar projetos que sejam de saneamento básico e meio ambiente. O senhor Marcio Carraro comenta que o conselho tem que analisar se a proposta da obra está de acordo com a Lei e se é importante para o Município, obra aprovada. **Van para Educação Ambiental Itinerante,** valor do investimento R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais). A conselheira Shelly Nogueira explica sobre o projeto, que consiste em levar a população todo conhecimento sobre educação ambiental, a ideia é que a Van percorra no município todos os bairros, principalmente aqueles menos favorecidos, aquela população que não tenha condições de aprender sobre meio ambiente, uma equipe irá realizar o trabalho dentro da cidade, obra aprovada. A **Ponte do Jardim Botânico**, esta ponte liga o Jardim Botânico ao Jardim Gutierres, ela tem alagamentos e no projeto consta alargar a ponte de forma adequada e erguer o nível em relação ao rio, valor estimado R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). O conselheiro Márcio Carvalho pergunta se obra está elencada na aprovação do loteamento que é de responsabilidade o loteador. O senhor Marcio Carraro comenta que será verificado através do Decreto de aprovação do Loteamento. A conselheira Araceli Stela questiona qual a justificativa para construir está ponte se a questão é ambiental ou de tráfego. O senhor Marcio Carraro responde que seria elevar a mesma em relação ao nível do rio para evitar o alagamento, e o risco de veículos caírem dentro do rio, causando acidente e dano ambiental. O conselheiro Sidnei Jardim comenta que poderá ser condicionada a aprovação as informações do Decreto, obra aprovada (condicionada as informações do Decreto). E por fim a **Cerca Área Verde Residencial do Lago** – que terá custo estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), esta área é acima do Residencial do Parque do Lago, as pessoas depositam lixo, animais mortos, infiltram no local para usar entorpecentes, a proposta é

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

aplicar o recurso do fundo para sanar o problema, notificar e executar o proprietário para a devolução do valor ao fundo de saneamento. A conselheira Shelly Nogueira comenta que nesta área tem grandes problemas como descarte de resíduos e demais lixos, que será importante o cercamento. O conselheiro Francisco Viudes comenta que a entrada permite o despejo de entulhos. O conselheiro Sidnei Jardim comenta em algo para se pensar é fazer uma parceria com a comunidade e construir uma calçada diferente um típico local de lazer para a comunidade usufruir. O senhor Marcio Carraro fala sobre a ideia de criar um centro ambiental com abertura de caminhos e com espécies para estudo, e que irá consultar a Procuradoria Geral sobre a legalidade da devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, após a execução do proprietário, obra aprovada (condicionada ao parecer da PROGE). A conselheira Shelly Nogueira comenta que o recurso deverá voltar ao Fundo Municipal de Saneamento Básico ou ainda destinado a realização de obras solicitadas pelo Conselho do Meio Ambiente. A conselheira Araceli Stela informa que tem um compromisso e precisa se retirar. O senhor Francisco Viudes informa que também precisa se retirar e faz um questionamento referente as obras apresentadas e o valor disponível, se os projetos estão prontos. O senhor Marcio Carraro responde que a grande maioria dos projetos estão prontos, obra aprovada. (condicionada ao parecer da PROGE). **Assuntos Gerais**. O conselheiro Sidney Kendy comenta que considerando que o valor do fundo é baixo e sabemos que tem pouco fiscal, verificar a possibilidade propor o aumento das multas ambientais, em caso de reiteração o valor deverá ser aumentado. O senhor Marcio Carraro solicita votação para o encaminhamento do ofício com a proposta ao Poder Executivo para aumentar o valor das multas. Pedido aprovado. A conselheira Jordana Santos comenta que foi realizado um trabalho pela Vigilância Sanitária, o levantamento da qualidade da água das caixas d'aguas das famílias que residem na zona rural. E como poderá ser feito um encaminhamento ao Conselho solicitando auxilio para utilização desse recurso. O senhor Marcio Carraro informa que deverá ser apresentada a proposta ao conselho através de ofício. O conselheiro Sidney Kendy comenta sobre função do conselho que é de levantar o problema. O senhor Marcio Carraro propõe a criação de um e-mail para o conselho para o envio e recebimento de documentos. O presidente Marcio Carraro agradece a participação de todos. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as dez horas e trinta minutos, e eu, Rosemary Andrade Kiedzerski, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos conselheiros, será assinada pelo presidente Marcio Francisco Carraro Rocha.

Marcio Francisco Carraro Rocha **- Presidente**

Atos da Administração Indireta:

FUNDAÇÃO CULTURAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 49/2023

Com base no artigo 24, II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e considerando os pareceres exarados no processo digital n.º 21098/2023, fica ratificada a Dispensa de Licitação para contratação de serviço de elaboração de projeto arquitetônico do prédio Estação da Luz Dom Eliseu Simões Mendes, para a empresa Estudio CM2 Arquitetura e Engenharia Ltda, no valor total de R$ 16.550,00 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais).

Campo Mourão, 19 de maio de 2023.

Roberto Cardoso – **Diretor Presidente da FUNDACAM**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 50/2023

Com base no artigo 24, II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e considerando os pareceres exarados no processo digital n.º 22155/2023, fica ratificada a Dispensa de Licitação para aquisição de material de identidade visual, para a empresa Luis Chmilonvski Eireli, no valor total de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Campo Mourão, 22 de maio de 2023.

Roberto Cardoso – **Diretor Presidente da FUNDACAM**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 51/2023

Com base no artigo 24, II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e considerando os pareceres exarados no processo digital n.º 22194/2023, fica ratificada a Dispensa de Licitação para aquisição de peças automotivas e mão de obra para o veiculo micro-ônibus Iveco ARJ-5469, para a empresa Mourão Peças e Serviços Ltda, no valor total de R$ 2.435,70 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

Campo Mourão, 22 de maio de 2023.

Roberto Cardoso – **Diretor Presidente da FUNDACAM**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Município de Campo Mourão
Secretaria do Planejamento
Departamento de Planejamento e Projetos

DAL -PRÁ ENGENHARIA LTDA
CNPJ 30.216.732/0001-84

OBRA:

DESASSOREAMENTO, TRAVESSIA, CANAL E DIQUE DO PARQUE JOAQUIM THEODORO DE OLIVEIRA (PARQUE DO LAGO)

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO DESONERADA

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE		MUNICÍPIO / UF			BDI 1		
CURITIBA	10-22 (N DES.)		CAMPO MOURÃO-PR			22,80%		

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
0									**9.927.974,41**
1,			**DESASSORIAMENTO**					-	**2.302.787,19**
1.1.			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					-	**75.271,81**
1.1.1.	COMPOSIÇÃO	COMP 01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (REF. SINAPI 74209/1)	M2	8,00	520,44	BDI 1	639,10	5.112,80
1.1.2.	SINAPI	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	10,00	1.251,89	BDI 1	1.537,32	15.373,20
1.1.3.	SINAPI	93210	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	20,00	652,83	BDI 1	801,68	16.033,60
1.1.4.	SINAPI	93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	20,00	1.115,15	BDI 1	1.369,40	27.388,00
1.1.5.	SINAPI	93214	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_02/2016	UN	1,00	7.462,71	BDI 1	9.164,21	9.164,21
1.1.6.	COMPOSIÇÃO	COMP 02	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA NA ESTRUTURA AF_11/2017 (REF. SINAPI 02SEDI EPCS.-56/01)	M	2.500,00	0,72	BDI 1	0,88	2.200,00
1.2.			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**					-	**145.030,10**
1.2.1.	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10,00	7.286,92	BDI 1	8.948,34	89.483,40
1.2.2.	SINAPI	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10,00	4.523,35	BDI 1	5.554,67	55.546,70
1.3.			**TERRAPLANAGEM PARA BARRAGEM (FUTURA TRAVESSIA)**					-	**252.817,17**
1.3.1.	DER-PR	DER - 404300	ESPALHAMENTO E CONFORMAÇÃO DE BOTA FORA	M3	1.037,42	0,82	BDI 1	1,01	1.047,79
1.3.2.	DER-PR	DER - 411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	16.250,00	10,21	BDI 1	12,54	203.775,00
1.3.3.	DER-PR	DER - 401200	COMPACTAÇÃO DE ATERROS C/ CONTROLE VISUAL	M3	13.812,50	1,61	BDI 1	1,98	27.348,75
1.3.4.	DER-PR	DER - 401000	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN (A)	M3	2.437,50	6,90	BDI 1	8,47	20.645,63
1.4.			**DRENAGENS**					-	**77.902,95**
1.4.1.	SINAPI	92219	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	5,00	153,51	BDI 1	188,51	942,55
1.4.2.	SINAPI	92223	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	10,00	406,14	BDI 1	498,74	4.987,40
1.4.3.	SINAPI	92831	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	60,00	976,83	BDI 1	1.199,55	71.973,00
1.5.			**CAMINHOS DE SERVIÇO**					-	**388.969,16**
1.5.1.	DER-PR	DER - 411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	324,00	10,21	BDI 1	12,54	4.062,96
1.5.2.	DER-PR	DER - 401200	COMPACTAÇÃO DE ATERROS C/ CONTROLE VISUAL	M3	324,00	1,61	BDI 1	1,98	641,52
1.5.3.	DER-PR	DER - 511030	REGULARIZAÇÃO, CONFORMAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE LEITO (VISUAL)	M2	8.541,00	0,78	BDI 1	0,95	8.199,36
1.5.4.	DER-PR	DER - 430010	EXTRAÇÃO DE MATERIAL 3a. CAT.	M3	3.416,40	25,16	BDI 1	30,90	105.566,76
1.5.5.	DER-PR	DER - 430210	ESC. CARGA E TRANSP. 3a. CAT. 0-200M	M3	3.416,40	36,44	BDI 1	44,75	152.883,90
1.5.6.	SINAPI	93592	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3.740,40	2,29	BDI 1	2,81	10.510,52
1.5.7.	DER-PR	DER - 452010	CASCALHAMENTO	M3	3.416,40	25,53	BDI 1	31,35	107.104,14
1.6.			**DESASSOREAMENTO**					-	**1.344.276,87**
1.6.1.	SINAPI	101244	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2M³ / 155HP), FROTA DE 6 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18KM/H. AF_05/2020	M3	66.548,36	15,63	BDI 1	19,19	1.277.063,03
1.6.2.	DER-PR	DER - 404300	ESPALHAMENTO E CONFORMAÇÃO DE BOTA FORA	M3	66.548,36	0,82	BDI 1	1,01	67.213,84
1.7.			**SERVIÇOS FINAIS**					-	**18.519,13**
1.7.1.	SINAPI	102098	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020	M3	2,50	1.810,79	BDI 1	2.223,65	5.559,13
1.7.2.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	1.000,00	10,55	BDI 1	12,96	12.960,00
2,			**DIQUE E CANAL**					-	**3.685.861,57**
2.1.			**LIMPEZA DO TERENO**					-	**142.033,46**
2.1.1.	DER-PR	DER - 404000	REMOÇÃO DE SOLOS MOLES	M3	4.842,60	16,08	BDI 1	19,75	95.641,35
2.1.2.	DER-PR	DER - 401120	CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 200-400M	M3	4.842,60	6,98	BDI 1	8,57	41.501,08
2.1.3.	DER-PR	DER - 404300	ESPALHAMENTO E CONFORMAÇÃO DE BOTA FORA	M3	4.842,60	0,82	BDI 1	1,01	4.891,03
2.2.			**TERRAPLANAGEM CANAL**					-	**74.575,87**
2.2.1.	DER-PR	DER - 401160	REGULARIZAÇÃO, CONFORMAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE LEITO	M2	9.142,00	0,26	BDI 1	0,32	2.925,44
2.2.2.	DER-PR	DER - 411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	5.713,75	10,21	BDI 1	12,54	71.650,43
2.3.			**ESTRUTURA DO DIQUE**					-	**995.186,24**
2.3.1.	DER-PR	DER - 516100	PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO	M3	5.976,63	100,22	BDI 1	123,07	735.543,85
2.3.2.	DER-PR	DER - 607000	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO GEOTEXTIL NTECIDO(GNT)	M2	13.385,00	7,67	BDI 1	9,42	126.086,70
2.3.3.	DER-PR	DER - 411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	9.198,05	10,21	BDI 1	12,54	115.343,55
2.3.4.	DER-PR	DER - 401200	COMPACTAÇÃO DE ATERROS C/ CONTROLE VISUAL	M3	9.198,05	1,61	BDI 1	1,98	18.212,14
2.4.			**ESTRUTURA DO CANAL GABIÃO TIPO COLCHÃO H=0,17M**					-	**2.474.066,00**
2.4.1.	DER-PR	DER - 411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	2.275,00	10,21	BDI 1	12,54	28.528,50
2.4.2.	DER-PR	DER - 401200	COMPACTAÇÃO DE ATERROS C/ CONTROLE VISUAL	M3	2.275,00	1,61	BDI 1	1,98	4.504,50
2.4.3.	SINAPI	39323	MANTA GEOTEXTIL TECIDO DE LAMINETES DE POLIPROPILENO, RESISTENCIA A TRACAO = *25* KN/M	M2	8.050,00	24,97	BDI 1	30,66	246.813,00
2.4.4.	SINAPI	92755	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 17 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M2	7.000,00	255,26	BDI 1	313,46	2.194.220,00
3,			**BACIA E TRAVESSIA**					-	**3.710.883,67**
3.1.			**LIMPEZA DO TERRENO BACIA E TRAVESSIA**					-	**241.260,66**
3.1.1.	DER-PR	DER - 401020	DESMATAMENTO E LIMPEZA DIAM. ATÉ 30CM	M2	72.320,33	1,16	BDI 1	1,42	102.694,87
3.1.2.	DER-PR	DER - 401120	CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 200-400M	M3	14.464,07	6,98	BDI 1	8,57	123.957,08
3.1.3.	DER-PR	DER - 404300	ESPALHAMENTO E CONFORMAÇÃO DE BOTA FORA	M3	14.464,07	0,82	BDI 1	1,01	14.608,71
3.2.			**TERRAPLANAGEM BACIA**					-	**1.096.795,24**
3.2.1.	DER-PR	DER - 404000	REMOÇÃO DE SOLOS MOLES	M3	30.000,00	16,08	BDI 1	19,75	592.500,00
3.2.2.	DER-PR	DER - 411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	26.000,00	10,21	BDI 1	12,54	326.040,00
3.2.3.	DER-PR	DER - 601200	REATERRO E APILOAMENTO MECÂNICO	M3	4.000,00	31,90	BDI 1	39,17	156.680,00
3.2.4.	DER-PR	DER - 603600	ALVENARIA PEDRA DE MÃO ARGAMASSADA	M3	48,27	363,98	BDI 1	446,97	21.575,24
3.3.			**TERRAPLANAGEM TRAVESSIA**					-	**251.769,38**
3.3.1.	DER-PR	DER - 411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	16.250,00	10,21	BDI 1	12,54	203.775,00
3.3.2.	DER-PR	DER - 401200	COMPACTAÇÃO DE ATERROS C/ CONTROLE VISUAL	M3	13.812,50	1,61	BDI 1	1,98	27.348,75
3.3.3.	DER-PR	DER - 401000	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN (A)	M3	2.437,50	6,90	BDI 1	8,47	20.645,63
3.4.			**ESTRUTURA DA BASE E CONTENÇÃO DA TRAVESSIA**					-	**1.269.631,82**
3.4.1.	DER-PR	DER - 516100	PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO	M3	6.379,12	100,22	BDI 1	123,07	785.078,30
3.4.2.	DER-PR	DER - 607000	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO GEOTEXTIL NTECIDO(GNT)	M2	11.220,90	7,67	BDI 1	9,42	105.700,88
3.4.3.	DER-PR	DER - 606100	CONCRETO CICLÓPICO FCK= 15 MPA, PREPARO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO	M3	370,72	473,06	BDI 1	580,92	215.358,66
3.4.4.	SICRO	SICRO - 2003821	DRENO TIPO BARBACÃ - DRB 02- D= 50 MM EM ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA - EXCLUSO O TUBO DE DRENAGEM	UNIDADE	79,00	16,48	BDI 1	20,24	1.598,96

3.4.5.	SICRO	SICRO - 2003935	TUBO DE PVC PARA DRENO TIPO BARBACÃ - D = 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	260,70	11,97	BDI 1	14,70	3.832,29
3.4.6.	SINAPI	92263	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M2	518,50	159,32	BDI 1	195,64	101.439,34
3.4.7.	DER-PR	DER - 800000	ENLEIVAMENTO	M2	2.838,40	12,27	BDI 1	15,07	42.774,69
3.4.8.	DER-PR	DER - 716000	ENSECADEIRA DUPLA MADEIRA H<= 2M	M2	30,00	373,20	BDI 1	458,29	13.748,70
3.5.			**OBRA DE ARTE CORRENTE - BDCC 2,50MX2,50M**					-	**395.842,11**
3.5.1.	SICRO	SICRO - 0705336	BOCA DE BDCC 2,5M X 2,5M - ESCONCISDADE 45° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	3,00	45.577,74	BDI 1	55.969,46	167.908,38
3.5.2.	SICRO	SICRO - 0705332	BOCA DE BDCC 2,5M X 2,5M - ESCONCISDADE 15° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	1,00	31.732,54	BDI 1	38.967,56	38.967,56
3.5.3.	SICRO	SICRO - 0705287	BOCA DE BDCC 2,5M X 2,5M - MOLDADO NO LOCAL - H ATERRO 1 A 2,5M- AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	22,80	6.749,18	BDI 1	8.287,99	188.966,17
3.6.			**PAVIMENTAÇÃO**					-	**238.637,76**
3.6.1.	DER-PR	DER - 544000	SOLO CIMENTO MIST. PISTA (4%) 100% PN	M3	225,83	98,37	BDI 1	120,80	27.280,26
3.6.2.	DER-PR	DER - 546000	SOLO CIMENTO MIST. PISTA (6%) 100% PN	M3	238,90	122,52	BDI 1	150,45	35.942,51
3.6.3.	DER-PR	DER - 561100	PINTURA DE LIGAÇÃO EXCLUSIVE FORNEC. DA EMULSÃO	M2	3.011,01	0,34	BDI 1	0,42	1.264,62
3.6.4.	DER-PR	DER - 560100	IMPRIMAÇÃO IMPERMEAB. EXCLUSIVE FORNEC. DA EMULSÃO	M2	1.442,40	0,50	BDI 1	0,61	879,86
3.6.5.	DER-PR	DER - 570000	C.B.U.Q. EXCL.FORNEC. DO CAP (ATÉ 10.000 T)	T	180,30	223,85	BDI 1	274,89	49.562,67
3.6.6.	DER-PR	DER - 589420	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	T	1,51	4.452,99	BDI 1	5.468,27	8.257,09
3.6.7.	DER-PR	DER - 589190	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI P/ IMPRIMAÇÃO	T	1,73	5.077,57	BDI 1	6.235,26	10.787,00
3.6.8.	DER-PR	DER - 589000	FORNECIMENTO CAP 50/70	T	10,29	5.970,35	BDI 1	7.331,59	75.442,06
3.6.9.	DER-PR	DER - 605300	CONCRETO FCK = 15 MPA, PREPARO EM BETONEIRA E LANÇ.	M3	35,75	665,63	BDI 1	817,39	29.221,69
3.7.			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**					-	**217.046,70**
3.7.1.	DER-PR	DER - 823000	DEFENSA SIMPLES SEMI-MALEÁVEL C/ ESPAÇADOR E CALÇO	M	360,00	486,65	BDI 1	597,61	215.139,60
3.7.2.	DER-PR	DER - 822000	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE	M2	45,00	34,51	BDI 1	42,38	1.907,10
4.			**REDE DE GALERIA COLETANDO SARJETAS DA TRAVESSIA**					-	**89.678,63**
4.1.			**ESCAVAÇÃO DE VALAS**					-	**2.614,81**
4.1.1.	SANEPAR	SANEPAR 4002002	PROFUNDIDADE 0 M < H <= 4M	M3	110,75	19,23	BDI 1	23,61	2.614,81
4.2.			**REPOSIÇÃO E COMPACTAÇÃO DE VALAS E REMOÇÕES**					-	**1.650,50**
4.2.1.	SANEPAR	SANEPAR 4013002	MECÂNICO	M3	20,00	2,49	BDI 1	3,06	61,20
4.2.2.	SANEPAR	SANEPAR 4014001	MANUAL	M3	20,00	30,47	BDI 1	37,42	748,40
4.2.3.	SANEPAR	SANEPAR 4013002	MECÂNICO	M3	80,01	2,49	BDI 1	3,06	244,83
4.2.4.	SANEPAR	SANEPAR 4014002	MECÂNICA	M3	80,01	6,07	BDI 1	7,45	596,07
4.3.			**FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO**					-	**11.790,62**
4.3.1.	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	59,35	142,46	BDI 1	174,94	10.382,69
4.3.2.	SINAPI	100947	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	280,04	2,11	BDI 1	2,59	725,30
4.3.3.	SINAPI	100948	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	662,75	0,84	BDI 1	1,03	682,63
4.4.			**TOPOGRAFIA**					-	**1.784,10**
4.4.1.	SANEPAR	SANEPAR 2001037	LOCAÇÃO NIVELAMENTO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO (ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO - OSE)	M	570,00	2,55	BDI 1	3,13	1.784,10
4.5.			**POÇOS DE VISITA EM CONCRETO**					-	**22.716,62**
4.5.1.	DER-PR	DER - 605000	CONCRETO MAGRO, PREPARO EM BETONEIRA E LANÇ.	M3	0,34	586,87	BDI 1	720,68	245,03
4.5.2.	DER-PR	DER - 605300	CONCRETO FCK = 15 MPA, PREPARO EM BETONEIRA E LANÇ.	M3	5,09	665,63	BDI 1	817,39	4.160,52
4.5.3.	SINAPI	92263	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M2	63,60	159,32	BDI 1	195,64	12.442,70
4.5.4.	DER-PR	DER - 603000	AÇO CA-50 FORNEC. DOBR. COLOCAÇÃO	KG	267,84	17,84	BDI 1	21,91	5.868,37
4.6.			**SARJETAS TRAPEZOIDAIS**					-	**13.246,39**
4.6.1.	DER-PR	DER - 653600	SARJETA TRAPEZOIDAL CONCRETO - TIPO 4	M	152,10	70,92	BDI 1	87,09	13.246,39
4.7.			**SARJETAS TRIANGULARES**					-	**30.251,84**
4.7.1.	DER-PR	DER - 650600	SARJETA TRIANGULAR CONCRETO - TIPO 4	M	357,46	68,92	BDI 1	84,63	30.251,84
4.8.			**DISSIPADOR DE ENERGIA**					-	**5.623,75**
4.8.1.	DER-PR	DER - 605300	CONCRETO FCK = 15 MPA, PREPARO EM BETONEIRA E LANÇ.	M3	1,66	665,63	BDI 1	817,39	1.356,87
4.8.2.	SINAPI	92263	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M2	11,14	159,32	BDI 1	195,64	2.179,43
4.8.3.	DER-PR	DER - 605000	CONCRETO MAGRO, PREPARO EM BETONEIRA E LANÇ.	M3	0,18	586,87	BDI 1	720,68	129,72
4.8.4.	DER-PR	DER - 603600	ALVENARIA PEDRA DE MÃO ARGAMASSADA	M3	4,38	363,98	BDI 1	446,97	1.957,73
5.			**VERTEDOR**					-	**138.763,35**
5.1.			**EMBASAMENTO**					-	**10.023,63**
5.1.1.	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	125,43	1,15	BDI 1	1,41	176,86
5.1.2.	COMPOSIÇÃO	COMP 03	EMBASAMENTO COM MATERIAL GRANULAR - RACHÃO E BRITA	M3	49,69	93,42	BDI 1	114,72	5.700,44
5.1.3.	SICRO	SICRO - 5915407	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLO EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,40 M3 E DESCARGA LIVRE	M3	69,56	2,65	BDI 1	3,25	226,07
5.1.4.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	324,86	2,32	BDI 1	2,85	925,85
5.1.5.	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M2	82,81	29,45	BDI 1	36,16	2.994,41
5.2.			**ESTRUTURA**					-	**128.739,72**
5.2.1.	SINAPI	92464	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	119,89	106,38	BDI 1	130,63	15.661,23
5.2.2.	SINAPI	92522	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	93,63	45,00	BDI 1	55,26	5.173,99
5.2.3.	DER-PR	DER - 603000	AÇO CA-50 FORNEC. DOBR. COLOCAÇÃO	KG	2.800,64	17,84	BDI 1	21,91	61.362,02
5.2.4.	DER-PR	DER - 603300	AÇO CA-60 FORNEC. DOBR. E COLOCAÇÃO	KG	700,16	19,49	BDI 1	23,93	16.754,83
5.2.5.	COMPOSIÇÃO	COMP 04	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	43,76	546,20	BDI 1	670,73	29.351,14
5.2.6.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	153,16		BDI 1	2,85	436,51
							TOTAL COM BDI 22,80%		**R$ 9.927.974,41**

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2023

REFERENCIAS UTILIZADAS PARA ORÇAMENTO

SINAPI	OUTUBRO DE 2022	NÃO DESONREADA
SICRO	JULHO DE 2022	NÃO DESONREADA
DER-PR	AGOSTO DE 2022	NÃO DESONREADA
SANEPAR	JUNHO DE 2022	NÃO DESONREADA

DAL PRA ENGENHARIA LTDA:30216732000184

Assinado de forma digital por DAL PRA ENGENHARIA LTDA:30216732000184
Dados: 2022.12.16 09:52:19 -03'00'

LEONI LÚCIA DAL-PRÁ
Eng. Civil CREA-PR 11.429/D

LEI Nº 3993 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema, o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão e as disposições de seus regulamentos e normas administrativas deles decorrentes, tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico do Município.

§ 1º A presente Lei está fundamentada na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais do Saneamento Básico e outras normas aplicáveis.

§ 2º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelos setores e ações em Saneamento Básico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e

instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao Saneamento Básico;

III - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de Saneamento Básico;

IV - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao Saneamento Básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VI - Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VIII - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos.

Art. 3º A gestão dos recursos hídricos não integram os serviços públicos de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de Saneamento Básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 4º Compete ao Município de Campo Mourão organizar e prestar diretamente ou indiretamente os serviços de Saneamento Básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de Saneamento Básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioritariamente a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de Saneamento Básico no Município poderá ser realizada por:

I - Órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação vigente;

II - Pessoa jurídica de direito público, privado ou misto, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Princípios Fundamentais

Art. 5º Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico deverão ser observados os seguintes princípios:

I - Universalização do acesso;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de Saneamento Básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de

combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o Saneamento Básico seja fator determinante;

VII - Eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - Controle social;

XI - Segurança, qualidade e regularidade;

XII - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - Prevenção e precaução;

XIV - Poluidor-pagador e protetor-recebedor;

XV - Cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

XVI - Desenvolvimento sustentável;

XVII - Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVIII - Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

XIX - Respeito às diversidades locais e regionais;

XX - Incentivar o reuso de água para fins não potáveis;

XXI - Articular com as demais esferas governamentais, no que couber, políticas de uso e ocupação do solo a fim de coibir a ocupação desordenada em áreas destinadas aos serviços de Saneamento Básico.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo

Mourão:

I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de Saneamento Básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico;

VI - Promover alternativas de gestão que viabilizem a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de Saneamento Básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - Promover o desenvolvimento institucional do Saneamento Básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o Saneamento Básico;

IX - Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de Saneamento Básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e à saúde;

X - Estimular à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

XI - Adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

XII - Reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;

XIII - Incentivar à indústria da reciclagem, fomentando o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis;

XIV - Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

XV - Estimular à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá de forma transdisciplinar a outras Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 8º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

II - Coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

III - Atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de Saneamento Básico;

IV - Consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

V - Prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VI - Ações, obras e serviços de Saneamento Básico, planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VII - Incentivo ao desenvolvimento científico na área de Saneamento Básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

VIII - Adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida

da população como norteadores das ações de Saneamento Básico;

IX - Promoção de programas de educação sanitária e ambiental.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Da Composição

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10 O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de Saneamento Básico.

Art. 11 O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Campo Mourão é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 12 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, constante no Anexo Único desta Lei, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campo Mourão deve ser articulado com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 13 O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período mínimo de 20 (vinte) anos, devendo ser avaliado anualmente e revisado a cada 04 (quatro) anos, devendo conter como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 14 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser realizado com a participação da população.

Seção III
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 15 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico no Município de Campo Mourão - COMSAB, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de Saneamento Básico, no planejamento e na avaliação de suas execuções, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e suas alterações, com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de Saneamento Básico, ambiental e controle social.

Art. 16 São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão:

I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Campo Mourão;

II - localizar e mapear as áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização

de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - colaborar no planejamento municipal através de recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de Saneamento Básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para mobilização da comunidade;

X - participar da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - participar e sugerir sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Saneamento Básico;

XII - participar na promoção da universalização dos serviços de Saneamento Básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhadas de justificativas;

XVII - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 17 O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão, por meio do recebimento de relatórios e informações que permitam o acompanhamento das ações de Saneamento Básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 18 O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros do Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil, Ensino Superior ou Órgãos Públicos Estaduais, devendo ser constituído por:

I - 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal, Poder Legislativo e Órgão de Defesa do Consumidor indicados abaixo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
e) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
f) 01 (um) representante de Órgão de Defesa do Consumidor.

II - 01 (um) representante de cada Entidade da Sociedade Civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM;
b) 01 (um) representante do Conselho de Classe Regional do Paraná;
c) 01 (um) representante de Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico.

III - 01 (um) representante de cada entidade de Órgãos Públicos Estaduais, Ensino Superior e de Usuários de Serviços de Saneamento:

a) 01 (um) representante de Órgão Público Estadual;
b) 01(um) representante de Entidade de Ensino Superior;
c) 01 (um) representante de Usuários de Serviços de Saneamento Básico.

§ 1º A presidência do COMSAB caberá ao Secretário Municipal que estiver na Coordenação Executiva da Secretaria de Planejamento - SEPLA.

§ 2º Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um titular e um suplente.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por ato próprio, respeitadas as seguintes indicações previstas nesta Lei.

§ 4º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 6º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas por seu presidente.

§ 7º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes somente votarão nas ausências dos titulares respectivos.

§ 8º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 9º Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do Conselho, independentemente da convocação.

§ 10 Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 19 A função dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 20 O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 21 O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 22 A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, além dos respectivos suplentes.

Art. 23 No prazo de 05 (cinco) dias úteis da nomeação dos membros por Decreto do Prefeito Municipal, o Conselho elegerá, dentre seus pares, uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro.

Art. 24 Em até 60 (sessenta) dias da formação da Diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 25 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSBA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no Município de Campo Mourão, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 26 Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSBA, serão provenientes:

I - de doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II - de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

III - de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no Município de Campo Mourão;

IV - de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em porcentagem a ser determinada do seu faturamento no Município de Campo Mourão para o FMSBA;

V - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 27 Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

§ 3º A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a V do artigo 26 desta Lei.

Art. 28 Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I - financiamento de atividades visando à conservação do meio ambiente e do Saneamento Básico, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

II - custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas cientificas e projetos técnicos ambientais e de saneamento de acordo com as ações previstas no inciso anterior;

III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV - reparação de danos causados ao meio ambiente e ao Saneamento Básico no âmbito do Município de Campo Mourão;

V - pagamento pela prestação de serviços voltados à reparação de dano ambiental, reabilitação de áreas degradadas ou tratamento de passivos ambientais;

VI - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários à proteção, conservação e preservação do meio ambiente e do Saneamento Básico;

VII - aquisição de bens e serviços voltados à reparação de danos ambientais;

VIII - outras despesas de interesse ambiental do Município de Campo Mourão, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;
b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

IX - contratação de projetos, execução de serviços e/ou obras de engenharia parcial ou total, no que tange o sistema de saneamento e ambiental.

Art. 29 O financiamento referido no inciso I do artigo 28 desta Lei poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em

parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 30 Somente poderá receber recursos do FMSBA entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por, no mínimo, 02 (dois) anos, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Campo Mourão, além de estar em dia com suas obrigações tributárias junto a Fazenda Municipal.

Art. 31 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 32 Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos incisos I e IX do artigo 28 desta Lei, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 33 Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 34 Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 35 O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 36 Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário da Fazenda e a outra do Presidente do COMSAB.

Art. 37 Ao Executor do FMSBA compete ainda:

I - firmar convênios e contratos juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo COMSAB, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente;

VI - outras atribuições definidas pelo Fundo;

VII - receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA;

VIII - assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

IX - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do COMSAB.

Art. 38 A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria, objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 39 O Fundo Municipal de Saneamento Básico ficará diretamente vinculado a Secretaria de Planejamento.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 2º Caberá a Secretaria de Planejamento - SEPLA, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

Seção V
Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 40 Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico do Município de Campo Mourão, que possui os seguintes objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de Saneamento Básico.

Parágrafo único. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meios portais digitais da rede municipal de internet.

Seção VI
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 41 A Conferência Municipal de Saneamento Básico consiste em um fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos.

§ 1º Serão representados na Conferência os vários segmentos sociais, para avaliar a situação do saneamento no Município de Campo Mourão e, quando for o caso, propor ajustes na Política Municipal de Saneamento.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 42 São direitos dos usuários dos serviços de Saneamento Básico prestados:

I - a universalização dos serviços de Saneamento Básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - ao ambiente salubre;

IV - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

V - a participação no processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VI - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;

VII - acesso às Conferências Municipais de Saneamento Básico e às reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 43 São deveres dos usuários dos serviços de Saneamento Básico prestados:

I - o pagamento das taxas ou tarifas públicas cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços de saneamento;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VII - participar de campanhas públicas de promoção do Saneamento Básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 44 A prestação dos serviços de Saneamento Básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 45 As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, disponíveis e sujeitas ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Parágrafo único. Na ausência de redes públicas de água e esgoto serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 46 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 47 Os prestadores de serviços de Saneamento Básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação do Plano Municipal de Saneamento Básico (Anexo Único).

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 48 Os serviços públicos de Saneamento Básico terão a sustentabilidade econômica financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do "caput" deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de Saneamento Básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 49 Os serviços de Saneamento Básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplemento do usuário dos serviços de Saneamento Básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do "caput" deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 50 Os reajustes de tarifas de serviços públicos de Saneamento Básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

Art. 51 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer à modelo estabelecido pela entidade competente, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 52 As ações ou omissões que tragam violação ao estabelecido nesta Lei ou nas demais normas aplicáveis a Política e ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Campo Mourão sujeitarão os infratores às penalidades aplicáveis pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das responsabilizações de natureza civil e penal.

Art. 53 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Lei não isenta o infrator de cumprir o preceito violado, de reparar os danos causados, nem de responder pelas demais sanções cabíveis.

Art. 54 Responde pela infração quem, por ação ou omissão, deu-lhe causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

Art. 55 Na hipótese de prática simultânea de duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as respectivas penalidades.

Art. 56 Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, verificada a má-fé, também serão punidos, com a sanção de multa, seus administradores ou controladores.

Art. 57 Considera-se reincidência a ocorrência de nova infração no prazo de até 01 (um) ano, contado da lavratura do último auto de infração.

Art. 58 As multas previstas no artigo 59 desta Lei serão aplicadas em dobro quando houver reincidência na mesma infração, conforme artigo 57.

Parágrafo único. A cada nova reincidência na mesma infração, aplicar-se-á a multa na forma prevista no "caput" deste artigo, acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 59 As infrações previstas podem ser punidas com as seguintes sanções, conforme o caso:

I - Multa simples;

II - Multa diária;

III - Embargo de obra ou atividade;

IV - Demolição de obra;

V - Suspensão parcial ou total de atividades.

Parágrafo único. Todas as infrações previstas nesta Lei são apenadas com multa simples, podendo ser cumulada com outra sanção necessária, adequada e proporcional.

Art. 60 Os valores das multas serão atribuídos em função da gravidade da infração, da seguinte forma:

I - Infração leve: multa de 70 a 10.600 UFCM;

II - Infração média: multa de 117 a 17.670 UFCM;

III - Infração grave: multa de 235 a 35.331 UFCM;

IV - Infração gravíssima: multa de 470 a 70.662 UFCM.

§ 1º Para gradação do valor da multa, serão observados:

I - As consequências da infração para a saúde pública, o meio ambiente e a ordem urbanística;

II - Os antecedentes do infrator;

III - A situação econômica do infrator.

§ 2º Os valores das multas serão depositados no Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º a Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização e aplicação das multas previstas neste Capítulo.

Seção II
Dos Atos Lesivos ao Saneamento Básico

Art. 61 Consideram-se atos lesivos ao Saneamento Básico todos aqueles que violarem as normas desta Lei e, em especial, aqueles dispostos nesta Seção, puníveis conforme os artigos 59 e 60 desta Lei.

Art. 62 São consideradas infrações leves:

I - Dispor nas ruas, praças, jardins e em quaisquer áreas ou logradouros públicos dejetos advindos de efluentes sanitários domésticos;

II - Não remover e destinar adequadamente os efluentes sanitários domésticos em passeios, em logradouros públicos e áreas privadas de uso coletivo;

III - Descarregar águas servidas, de qualquer natureza, em vias, praças, jardins, escadarias, passagens e quaisquer áreas ou logradouros públicos.

Art. 63 São consideradas infrações médias:

I - praticar atos que perturbem, prejudiquem ou impeçam a execução de qualquer serviço de Saneamento Básico;

II - obstruir, com material de qualquer natureza, as unidades dos sistemas de Saneamento Básico, bem como reduzir sua vazão pelo uso de tubulações, ou outros dispositivos;

III - utilizar de ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV - lançar águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V - fazer ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas

redes públicas;

VI - não conectar as edificações permanentes na rede pública disponível, nos termos do artigo 45 desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o depósito seja realizado no leito dos rios, canais, lagos, córregos e depressões ou se tratar de substância essencialmente patogênica, a sanção de multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das sanções ambientais cabíveis.

Art. 64 São consideradas infrações graves:

I - danificar equipamentos destinados à gestão do Saneamento Básico;

II - depredar ou intervir nas individualidades do sistema de abastecimento de água, como os reservatórios, redes de distribuição e construções de proteção destes, como blocos de ancoragem, cercas, muros e centrais elétricas dos sistemas;

III - depredar ou intervir nas individualidades do sistema de esgotamento sanitário, como as estações elevatórias, tampões, poços de visita, caixas de inspeção, redes de coleta e construções de proteção destes, como blocos de ancoragem, cercas, muros e centrais elétricas dos sistemas;

IV - depredar ou intervir das individualidades do sistema de drenagem urbana, como os bueiros, as grelhas das caixas de inspeção e as tubulações;

V - fazer ligações irregulares de esgotamento sanitário nas redes coletoras de esgotos bem como nas redes de drenagem urbana;

VI - violar ou retirar de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

VII - lançar esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

VIII - contaminar o sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a sanção de multa será aplicada sem prejuízo da indenização devida.

Art. 65 Toda infração prevista nesta Lei será de natureza gravíssima, caso o ato praticado ocorra em qualquer curso d`água, canal ou área especialmente protegida.

Seção III

Do Auto de Infração

Art. 66 Constatada a infração, em curso ou consumada, será lavrado Auto de Infração; ato que dará início ao processo administrativo, devendo ser encaminhado ao infrator para ciência da violação à legislação em vigor, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 67 A competência para fiscalização das disposições desta Lei, bem como para a imposição das sanções, cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a quem a mesma designar.

Art. 68 O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, e deverá conter:

I - local, dia e hora da lavratura;

II - descrição da infração e circunstâncias pertinentes, inclusive com a motivação do valor estipulado a título de multa;

III - referências aos dispositivos legais que preveem as infrações;

IV - nome, CPF/CNPJ e endereço do autuado e, se houver, das testemunhas;

V - identificação, quando for o caso, do imóvel, estabelecimento ou instalação onde ocorreu ou do qual proveio à infração;

VI - prazo de defesa;

VII - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

Art. 69 O autuado poderá ser multado através de carta com aviso de recebimento (AR), do inteiro teor do auto de infração.

§ 1º Caso o autuado se recuse a receber a multa, o agente atuante certificará o ocorrido por escrito.

§ 2º Quando não localizado o infrator ou quando não identificado o responsável pelo imóvel, estabelecimento ou instalação, será notificado o proprietário por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campo Mourão.

Art. 70 Na hipótese de risco iminente, o funcionário competente deverá adotar as medidas cautelares cabíveis, lavrando termo próprio, no qual deve constar a demonstração clara do risco a ser afastado.

Parágrafo único. As medidas cautelares podem consistir em, conforme o caso:

I - Apreensão;

II - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - Interdição;

IV - Suspensão parcial ou total de atividades;

V - Demolição.

Seção IV
Da Defesa, Julgamento, Recurso e Execução das Decisões

Art. 71 No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação ou da publicação no Órgão Oficial do Município, o autuado poderá apresentar defesa escrita à Autoridade Competente.

Parágrafo único. A defesa, protocolada perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será formulada por escrito e conterá os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, devendo estar acompanhada de documentos e demais provas que o autuado entender necessário para comprovar suas alegações.

Art. 72 A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - perante órgão ou entidade incompetente.

Art. 73 Julgado o auto de infração pelo Secretário de Planejamento, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência, para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Art. 74 Contra a decisão da Autoridade Julgadora, poderá o autuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação de que trata o artigo anterior, interpor recurso com efeito suspensivo para o Autoridade Competente, o qual deverá decidi-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua recepção.

Art. 75 As multas deverão ser recolhidas através de formulário próprio aos caixas do Fundo Municipal de Saneamento nos seguintes prazos:

I - Até o termo final do prazo para interposição do recurso, caso não venha este a ser

interposto;

II - Interposto o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

Art. 76 Se as multas não forem pagas nos termos do artigo antecedente, promover-se-á a imediata inscrição do débito em dívida ativa para cobrança executiva, sem prejuízo de outras providências cabíveis, de ordem administrativa ou judicial.

Art. 77 As certidões de dívida ativa decorrentes das multas previstas nesta Lei serão protestadas perante Tabelionato, conforme disposto na Lei Federal nº 9.294, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Caso após a intimação o devedor não pagar ou providenciar a sustação do protesto, o título será protestado e o nome do munícipe será incluído no banco de dados de proteção ao crédito.

Art. 78 Na fixação das penalidades, a Autoridade Julgadora deverá levar em consideração a gravidade da infração, a intensidade do seu caráter poluidor e antissocial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 Os órgãos e entidades municipais da área de Saneamento Básico serão reorganizados para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 80 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de março de 2019.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Assunto: Recurso Administrativo
Referência: Concorrência Pública nº 008/2023
Processo Administrativo nº 444/2023 – Digital nº 42426/2023
Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB

I – DO RELATÓRIO

A **GELIC** por ocasião da realização do certame referente a **Concorrência Pública nº 008/2023**, ocorrida em 08/12/2023, às 14h00min, cujo **OBJETO**: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DO LAGO, CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM COM EXTRAVASOR DE DIQUE E CANAL EM TRECHO DO RIO DO CAMPO, TODOS LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEIMOB. RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO - FMSBA; OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FINISA 3***; teve como participantes as seguintes empresas:

- ✓ **PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA** (CNPJ n.º 00.159.291/0001-65).
- ✓ **TRIÂNGULO OBRAS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ n.º 10.493.128/0001-98)
- ✓ **ECOBULK IND E SERV DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ n.º 13.852.007/0001-83)
- ✓ **MULTIPLA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** (CNPJ n.º 14.987.111/0001-48)

Da análise **da habilitação das empresas** (envelope nº 01) foi apontado o seguinte quadro de julgamento:

Proponente	Qualificação item 1	Qualificação item 2
ITAIPU	HABILITADA	HABILITADA
ECOBULK	HABILITADA	HABILITADA
TRIANGULO	INABILITADA (descumprimento dos itens 10.1.3.a.4, 10.1.3.a.5 e 10.1.3.b.2 do edital)	INABILITADA (descumprimento dos itens 10.1.3.a.4, 10.1.3.a.5 e 10.1.3.b.2 do edital)
MULTIPLA	INABILITADA (descumprimento dos itens 10.1.3.a.4, 10.1.3.a.5, 10.1.3.b.2 e 10.1.4.a do edital)	INABILITADA (descumprimento dos itens 10.1.3.a.4, 10.1.3.a.5, 10.1.3.b.2 e 10.1.4.a do edital)

Em cumprimento ao **artigo 109, inciso I, alínea "a" da lei federal 8666/1993**, foi concedido prazo de 5 dias úteis da lavratura da ata para apresentação de recursos e assim ao exercício do **contraditório** e da **ampla defesa**.

II - DO RECURSO

II.1) MULTIPLA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME

A empresa **MULTIPLA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME** (CNPJ nº 14.987.111/0001-48) apresentou renúncia do prazo recursal em 13/12/2023.

II.2) ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA

A empresa **ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA** interpõe recurso administrativos pleiteando a inabilitação da empresa **ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 13.852.007/0001-83); apresentando as seguintes razões:

Da falta de apresentação de ART: item 10.1.3.a.5.e do Edital

- ✓ **Que** o edital *qualificação técnica* no item **10.1.3.a.5.e** se faz obrigatório a apresentação de **atestado de capacidade técnica** e que os mesmos estejam acompanhados dos documentos **de responsabilidade técnica** (ART/RRT).
- ✓ **Que** os documentos apresentados e disponibilizados no Portal daTransparência do município, a empresa **ECOBULK** não apresentou junto com o acervo técnico e atestado de capacidade nenhum documento de ART expedido em razão das obras ou serviços executados, isso ocorreu para todos os 20 acervos e os 2 atestados apresentados. Portanto não atendeu ao referido item obrigatório do edital.
- ✓ **Que** conforme nossa jurisprudência as questões apresentadas no edital devem ser observadas corretamente, e não simplesmente serem ignoradas.
- ✓ **Que** se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO.

Da comprovação de qualificação técnica: Item 10.1.3.a.4 e item 10.1.3.a.6 do Edital

- ✓ **Que** a empresa **ECOBULK** não atendeu aos requisitos de acervo mínimo do **item 10.1.3.'a'.4**, sendo mais específico ao serviço de **40.000m³** de Escavação, Carga e Transporte do **item 3** do seguinte quadro.
- ✓ **Que** a empresa **ECOBULK** apresentou diversos acervos e atestados em seu nome a fim de somar os quantitativos, analisando o acervo de capacidade técnica mais relevante pela empresa **ECOPORTO SANTOS S/A** demonstra que foi atendido aos itens 1, 2, 4 e 9 para Qualificação Técnica, porém não alcançou os **40.000m³** de Escavação, Carga e transporte do item 3.
- ✓ **Que** é necessário analisar minuciosamente todos os atestados e acervos apresentados em nome da **ECOBULK** que tenha relevância para esse serviço e se pode ser aceito ou não para soma do volume total de acordo com o serviço executado.
- ✓ **Que** em **primeiro lugar**, cita-se o CAT CREA-SP 2620230005120 - ATESTADO ECOPORTO SANTOS S/A das Páginas 30 à 41 em nome do responsável técnico *Marcelo Veras e Silva*,

chegou-se em um volume total de **28.284,40 m³** de Escavação, Carga e Transporte. Os detalhes memória de cálculo são apresentados na tabela em anexo.

- ✓ **Que** em **segundo lugar**, cita-se o CAT CREA-SP 2620230006852 - ATESTADO ECOPORTO SANTOS SA das páginas 42 à 53 em nome do responsável técnico *André Fagionatto de Castro*, que se trata da mesma obra que o CAT CREA-SP 2620230005120 mudando apenas o responsável técnico, portanto é levado para a soma da empresa ECOBULK apenas uma vez, continuando assim no mesmovolume de **28.284,40 m³** de Escavação, Carga e Transporte.
- ✓ **Que** em **terceiro lugar**, cita-se o CAT CREA-SP 2620230014130 - Atestado SAAEB das Páginas 57 à 60, que mostra que a empresa executou o serviço de "Acompanhamento de carga, manobra a descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 6m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 1,20m3/155HP) a descarga livre" sobre o volume de **663,30 m³**, tal volume não deve ser somado para o serviço de escavação carga e transporte por ser apenas o serviço de carga e descarga, não havendo escavação.
- ✓ **Que** em **quarto lugar**, cita-se o CAT CREA-MG 1420200005051 - Atestado CODAU das Páginas 68 à 73, no qual demonstra que a empresa executou o serviço de "Carga e Descarga Mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6m³" sobre o volume de **1452,52m³** e tal volume não Acompanhamento de carga, manobra a descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 6m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 1,20m3/155HP) a descarga livre" sobre o volume de **663,30 m³**, tal volume não deve ser somado para o serviço de escavação carga e transporte por ser apenas o serviço de carga e descarga, não havendo escavação.
- ✓ **Que** em **quinto lugar**, cita-se o CAT CREA-RN 1347244/2019 - ATESTADO CAERN das páginas 74 à 77, no qual demonstra que a empresa executou sob o item 2.2 "Escavação, carga e transporte de material de 1a categoria com trator de esteira 347 HP e caçamba 6m3 DMT 50 a 200m." no volume de **1.400m³;** item 2.3 "CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE 6,0m3/16/ E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DE CAQANMBA 1,7 a 2,8 m3. PESO OPERACIONAL 11632 kg" no volume de **1.400m³;** item 2.4 "Corte e aterro compensado" no volume de 3500 m3; e no item 2.5 "Espalhamento de material de 1a categoria com trator de esteira com 153HP (na área de obra)" no volume de **3500m³**. Referente a esse acervo a quantidade que deve ser somada são de **4900m³** referente ao item 2.2 e 2.4 que são serviços de escavação carga e transporte. Os detalhes memória de cálculo são apresentados na tabela em anexo.
- ✓ **Que** em **sexto lugar**, cita-se o CAT CREA-PR 3534/2020 – ATESTADO SANEPAR das páginas 78 à 81, no qual demonstra que a empresa executou o serviço de "Escavação mecânica não em valas, profundidade 0 m < h < = 2 m"sobre volume de **3250m³**, tal volume deve ser somado ao total por se tratar do serviço de escavação, carga e transporte.
- ✓ **Que** em **sétimo lugar**, cita-se o CAT CREA-SC 252022140062 - ATESTADOCASAN das Páginas 82 à 86, no qual demonstra que a empresa executou o serviço de "Terraplenagem área de assentamento" sobre o volume de **2970m³**, tal volume não deve ser somado pois o volume se refere a serviço de desassoreamento que foi realizado através de

dragagem, essa informação pode ser conferido no próprio atestado, sendo o serviço de dragagem diferente do serviço solicitado no edital, não se deve somar esse volume para o serviço de escavação, carga e transporte.

- ✓ **Que** em **oitavo lugar**, cita-se o atestado de capacidade técnica fornecido pela CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES referente ao contrato ECV ENG 078/21 encontrado nas páginas 135 à 141 que demonstra um certo volume do serviço de escavação, carga e transporte, porém esse quantitativo não deveser somado ao volume total de serviço realizado pela empresa para alcançar os **40.000m³** pois esse atestado não está acervado no CREA e não está acompanhado de sua respectiva CAT que fere o item 10.1.3.a.6 do edital, que sefaz obrigatório a apresentação do atestado juntamente com sua CAT.

- ✓ **Que** em **nono lugar**, cita-se o atestado de capacidade técnica fornecido pela CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES referente ao contrato ECV- ENG -056/21 encontrado nas páginas 142 à 144 que demonstra um certo volume do serviço de escavação, carga e transporte, porém esse quantitativo não deve ser somado ao volume total de serviço realizado pela empresa para alcançar os **40.000m³** pois se trata do mesmo caso apresentado anteriormente, esse atestado não está acervado no CREA e não está acompanhado de sua respectiva CAT que fere o item 10.1.3.a.6 do edital, que se faz obrigatório a apresentação do atestado juntamente com sua CAT.
- ✓ **Que** o volume total comprovado pelos acervos apresentado pela empresa **ECOBULK** do serviço escavação, carga e transporte é **28.284,40m³**, ou seja, inferior ao volume mínimo exigido no edital de **40.000 m³**. Tais informações e números podem ser observadas em detalhes na planilha em anexo.

Da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO Responsável Técnico: Item 10.1.3.b.2 do Edital

- ✓ **Que** a empresa **ECOBULK** apresentou como responsável técnico os profissionais *Sr. MARCELO VERAS E SILA* e o *Sr. ANDRE FAGIONATO DE CASTRO*. O profissional *MARCELO VERAS E SILA* provou sua capacidade técnica para execução dos serviços com seus acervos apresentados, estando de acordo com o item 10.1.3.b.
- ✓ **Que** o profissional *ANDRE FAGIONATO DE CASTRO* provou qualificação técnica apenas dos serviços 1, 2, 4 e 9 que foram provados atravésda CAT CREA-SP 2620230006852 - ATESTADO ECOPORTO SANTOS AS das páginas 42 à 53, dentre todos os acervos apresentados pelo profissional, **nenhum deles provou capacidade para o item 3 do volume de 40.000m³ do serviço de escavação, carga e transporte**, ferindo o edital no **item 10.1.3.b.2** no qual não é permitido o somatório de certidões para o mesmo serviço. Sendo assim, não pode assumir responsabilidade técnica do serviço.
- ✓ **Que** empresa **ECOBULK** não cumpriu com as determinações do edital, estando em total desacordo com o mesmo, o que impede sua habilitação.
- ✓ **Que** os documentos apresentados pelas empresas, especialmente, quanto a licitante **ECOBULK INDUSTRIA E SERVICOS DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA**, se notou que esta não se encontra devidamente amparada pelos documentos necessários, que se referem aos requisitos mínimos de habilitação técnica, motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação.

- ✓ **Que** o **§3° do art. 43, da Lei n° 8666/93**, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.
- ✓ **Que** aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea, ou ausência viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3°, da Lei n° 8666/93).
- ✓ **Ao final requereu** o provimento do presente recurso para declarar inabilitada a licitante **ECOBULK INDUSTRIA E SERVICOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA**, visto que esta não cumpriu adequadamente os requisitos mínimos de acervo técnico para habilitação.

II.3) TRIÂNGULO OBRAS E SERVIÇOS LTDA

A empresa **TRIÂNGULO OBRAS E SERVIÇOS LTDA** interpõe recurso administrativos contra a decisão a qual a inabilitou da fase de habilitação (envelope nº 01) fase ao suposto descumprimento dos **itens 10.1.3.a.4; 10.1.3.a.5; 10.1.3.b.2** dos **lotes 01** e **02**; apresentando as seguintes razões:

- ✓ **Que** embora a administração pública, visando atender ao interesse público, seja dinâmica e necessite cada vez mais de obras, serviços e aquisição de bens e produtos, a urgência da CPL não justifica uma análise precipitada da documentação apresentada pelo licitante. Em uma licitação que abrange mais de um objeto, o licitante pode não ter interesse em todos, como ocorre no presente caso.
- ✓ **Que** o **Lote 01 do edital** tem como objeto a "execução de limpeza e desassoreamento do lago (...) conforme demais especificações constantes [sic] no memorial descritivo, planilha, cronograma e projeto". Assim, todos os elementos do edital devem estar perfeitamente correlacionados entre si, sem que nenhum pode exigir mais coisas que outro. Além disso, ao contrário do edital, o **termo de referência** não separou **os serviços (item 1) da obra (item 2),** para os quais foram elaborados respectivos e específicos orçamentos estimativos. Portanto, o **termo de referência engloba** a totalidade da licitação, listando o **"preenchimento rebaixo c/rachão"**
- ✓ **Que** como já mencionado anteriormente, é imperativo que todos os elementos do edital estejam interligados. Dada a omissão (mera irregularidade) do **termo de referência** em especificar a qual lote se destina explicitamente o **"preenchimento rebaixo c/rachão"**, essa dúvida deve ser esclarecida por meio da análise de outros componentes do processo licitatório.
- ✓ **Que** na presente situação, a planilha de custos referente ao **Lote 01** não apenas omite a descrição quanto ao **"preenchimento rebaixo c/rachão"** como também não prevê a sua inclusão nos custos.
- ✓ **Que** a planilha orçamentária relacionada ao **Lote 02** não apenas descreve detalhadamente o **"preenchimento rebaixo c/rachão"** em diversos momentos, mas também inclui os custos correspondentes.
- ✓ **Que** ao realizar uma comparação entre as planilhas, torna-se evidente que o requisito do **"preenchimento rebaixo c/rachão"** é uma demanda exclusiva para os licitantes do **Lote 02**, em respeito à exigência do art.7°, §2°, II, da Lei n° 8.666/93. Isso, também à luz

do dispositivo legal retro, elimina a necessidade de a Recorrente atender as exigências contidas nos **itens 10.1.3.a.4, 10.1.3.a.5** e **10.1.3.b.2 do edital**, uma vez que tais requisitos estão intrinsecamente ligados a um aspecto especifico do **Lote 02** e não se aplicam ao **Lote 01**, em relação ao qual a Recorrente está participando

- ✓ **Ao final requereu** seja conhecido e provido o presente recurso para o fim de reconhecer o equívoco cometido pela CPL e habilitar a Recorrente para continuar participando da licitação em tela.

III – DAS CONTRARRAZÕES

III.1) ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA

Em peça de contrarrazões a **ECOBULK INDUSTRIA E SERVICOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA**, alegou em síntese:

- ✓ **Que** o recurso interposto pela Recorrente não deve conhecido, posto que intempestivo, e, no mérito, deve ser improvido.

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

- ✓ **Que** o **item 10.1.3.a.a5. e.** exigia que as empresas licitantes apresentassem "*e) estejam acompanhados dos documentos de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT)*" As alegações e requerimentos realizados pela Recorrente não merecem serem acolhidos.
- ✓ **Que** inobstante ao fato de que as **Certidões de Acervo Técnico – CAT** apresentadas pela Recorrida não estejam acompanhadas pelas suas respectivas ART's, **todas as CATs mencionam suas respectivas ARTs.**
- ✓ **Que** a **título de exemplo**, roga-se vênia para expor o alegado através da CAT nº. 2620230005120, que, assim como as demais, menciona, expressamente, a sua respectiva ART. tal circunstância basta para que seja aferida se houve a assunção de responsabilidade, por profissional devidamente habilitado, sobre os serviços e obras representados pela respectiva CAT, o que deve ser o precípuo objetivo da norma editalícia em foco.
- ✓ **Que** em Processo de Licitação publicado anteriormente por esse Município de Campo Mourão – Concorrência Pública 03/2023 (doc. 01), **com objeto idêntico** ao objeto deste processo licitatório, era exigida apenas que a CAT **mencionasse** sua respectiva ART.
- ✓ **Que** a razão disso é evidente. **A simples existência de CAT pressupõe a existência pretérita de uma respectiva ART/RRT**, posto que enquanto a CAT é emitida pelo CREA apenas ao final da obra/serviço, a ART/RRT é exigida justamente para se dar início à respectiva obra/serviço.
- ✓ **Que** se uma ART/RRT não há como ser expedida.
- ✓ **Que** é por isso que exigir que uma CAT esteja acompanhada de sua ART/RRT é desnecessário, uma vez que um documento prescinde a existência do outro, e, que a CAT sempre mencionará sua respectiva ART/RRT
- ✓ **Que** é justamente em função deste fato que o Egrégio Tribunal de Contas da União já

decidiu por ser desarrazoada a exigência de apresentação de CAT, acompanhada por respectiva ART/RRT, por tal exigência configurar **restrição à ampla concorrência – TCU Acórdão 2143/2021 – Plenário.**

- ✓ **Que** diversos são as razões, de fato e de direito, que demonstram que a exigência realizada pelo **item 10.1.3, alínea 'a', 'a.5', 'e' do Edital**, é desarrazoada, razão pela qual não pode ser utilizada como base para inabilitar a Recorrida, que apresentou CATs que mencionam, expressamente, suas respectivas ARTs.
- ✓ **Que** o recurso interposto pela Recorrente seja julgado improcedente neste ponto.
- ✓ **Que**, **subsidiariamente**, na remota hipótese de que venha a ser concluído que a exigência realizada pelo item 10.1.3, alínea 'a', 'a.5', 'e' do Edital, deve ser prevalecida, o **artigo 43, § 3º da Lei nº. 8.666/1993**, prevê que a Comissão de Licitações pode promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- ✓ **Que** tal faculdade pode ser amplamente exercida por essa C. Comissão Permanente de Licitação, caso seja privilegiada a exigência do item 10.1.3, alínea 'a', 'a.5', 'e' do Edital, posto que, desta forma, estar-se-ia alcançando o precípuo objeto desta exigência, que deve ser a aferição da assunção de responsabilidade, por profissional devidamente habilitado, sobre os serviços e obras representados pela respectiva CAT, sem que haja a inclusão posterior de documentação, o que é vedado pelo dispositivo legal em voga

DA DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 10.1.3.A.4 e 10.1.3.A.6

- ✓ **Que** a Recorrente faz uso do seu recurso para requerer que a Recorrida seja declarada inabilitada ao presente certame, tendo em vista que, supostamente, não teria atendido às exigências realizadas pelos **itens 10.1.3.a.4** e **10.1.3.a.6 do Edital**.
- ✓ **Que** em relação à suposta inobservância às exigências realizadas pelo item 10.1.3.a.4, a Recorrente alega que a Recorrida, supostamente, não teria comprovado a prestação pretérita dos serviços de escavação, carga e transporte de um volume não inferior à 40.000,00 m³ (quarenta mil metros cúbicos)
- ✓ **Que** a Recorrente analisou as CATs apresentadas pela Recorrida, e, em diversas, alegou que seus quantitativos não devem ser considerados integral ou parcialmente.
- ✓ **Que** em relação à **CAT CREA-SP 2620230005120 – Ecoporto Santos S.A -**, a Recorrente alega que deveriam ser considerados apenas **20.134,40m³**, dos **28.284,40m³** atestados, posto que o quantitativo que deve ser desconsiderado se trata de serviço de aplicação e compactação de rachão, não havendo, supostamente, serviço de escavação.
- ✓ **Que** imperioso esclarecer que para a execução de serviços que envolvem materiais pétreos ou minerais, tal como o objeto da referida CAT, o insumo não vem em placas sólidas que simplesmente são colocadas sobre a superfície. O material vem em granel e há sim movimentação com escavadeiras hidráulicas, caminhões basculantes, motoniveladoras, caminhão irrigadeira e rolo compactador, que são equipamentos inerentes aos serviços de escavação, carga e transporte.
- ✓ **Que** há de se destacar que os itens **20.1.3.2, 20.1.3.3** e **20.1.3.4**, impugnados pela Recorrente, se referem ao processo de preparo do terreno para instalação da base para a alocação dos '*geobags*', procedimento este que, além de usar todos os equipamentos descritos anteriormente, exige uma capacidade técnica bem superior à terraplanagem

- ✓ **Que** de rigor que seja confirmado que a **CAT CREA-SP 2620230005120 – Ecoporto Santos S.A -** demonstra que a Recorrida realizou os serviços de escavação e carga sobre um volume total **33.582,20 m³**, e, que transportou um volume total de **115.549,79 m³**.
- ✓ **Que** em relação à **CAT CREA-SP 2620230014130 – SAAEB** a Recorrente alega que seu quantitativo deve ser desconsiderado porque os serviços nela atestados se referem, supostamente, a serviços de carga e descarga, não havendo o serviço de escavação
- ✓ **Que** cumpre esclarecer que o termo **'carga'** se refere à **escavação**, como pode ser observado na descrição **'carga com escavadeira hidráulica'**. Portanto, de rigor que seja confirmado que a **CAT CREA- SP 2620230014130 – SAAEB –** demonstra que a Recorrida realizou os serviços de escavação, carga e transporte de um volume total de **633,30 m³.**
- ✓ **Que** em relação à **CAT CREA-MG 1420200005051 – CODAU –** a Recorrente alega que o seu quantitativo deve ser desconsiderado porque não haveria menção ao serviço de escavação
- ✓ **Que** há de ser esclarecido que o termo 'carga e descarga' envolve equipamento de escavação hidráulica, sendo assim uma evidente escavação de material.
- ✓ **Que** seja confirmado que a **CAT CREA- MG 1420200005051 – CODAU –** demonstra que a Recorrida realizou os serviços de escavação, carga e transporte de um volume total de **1.452,52 m³**, ao contrário do alegado pela Recorrente
- ✓ **Que** em relação à **CAT CREA-RN 1347244/2019 – CAERN** a Recorrente alega que tanto o item 2.3 quanto o item 2.5 tenham seus quantitativos desconsiderados porque, supostamente, não haveria o serviço de escavação.
- ✓ **Que** a Recorrente, que os termo 'carga e descarga' envolvem equipamentos de escavação hidráulica, sendo assim uma evidente escavação de material, e, que quando se trata de serviço de 'espalhamento', se envolve terraplanagem, que é composta por todos os equipamentos necessários para uma escavação.
- ✓ **Que** a confirmação de que a **CAT CREA- RN 1347244/2019 – CAERN -** demonstra que a Recorrida realizou os serviços de: "*Limpeza mecanizada de camada vegetal e pequenas arvores (diâmetro de tronco menor que 0,20m) com trator de esteiras AF_05/2018*" sobre um volume de 3.250,00 m³; e, ***(ii)*** "*Escavação, carga e transporte de material de 1a categoria com trator de esteira 347 HP e caçamba 6m3 DMT 50 a 200m*." sobre um volume de 1.400,00 m³, representando um volume total de **8.400,00 m³**
- ✓ **Que** em relação à última CAT impugnada pela Recorrente, a **CAT CREA-SC 252022140062 – CASAN –**, a Recorrente alega que o seu quantitativo deve ser desconsiderado porque se refere ao serviço de dragagem o que, no sentir dela, não se trata de escavação.
- ✓ **Que** ao realizar tal alegação a Recorrente ignorou o descritivo do serviço 'terraplanagem área de assentamento', como sendo realizado com **escavadeira**, caminhão basculante e rolo compactador.

- ✓ **Que** seja confirmado que a **CAT CREA-SC 252022140062 – CASAN –** demonstra que a Recorrida realizou o serviço de "*Terraplenagem area de assentamento*", sobre um volume total de **2.970,00 m³**

- ✓ **Que** resta completamente rechaçado os argumentos da Recorrente que buscam a desconsideração dos quantitativos atestados pelas CATs mencionadas acima, **que devem ser devidamente considerados para a comprovação da qualificação técnico-operacional da Recorrida.**
- ✓ **Que <u>a Recorrente,</u> <u>no bojo da Concorrência Pública 03/2023 (ref. doc. 01), já havia tentado</u> <u>inabilitar a Recorrida sobre esses mesmos argumentos</u>**, isto é, que a Recorrida, supostamente, não teria não teria comprovado a prestação pretérita dos serviços de escavação, carga e transporte de um volume não inferior à 40.000,00 m³ (quarenta mil metros cúbicos).
- ✓ **Que** naqueles autos licitatórios, após a análise das razões invocadas pela Recorrida, e, sobretudo, após detida análise sobre os documentos apresentados por esta última, **<u>foram proferidas 2 (duas) decisões técnicas</u> <u>(docs. 02 e 03) que atestaram que a Recorrida teria comprovado, de fato, a prestação pretérita dos serviços de escavação, carga e transporte de um volume não inferior à 40.000,00 m³ (quarenta mil metros cúbicos).</u>**
- ✓ **Que**, após essas duas decisões (ref. docs. 02 e 03) a Recorrida foi consagrada vencedora daquele certame, que, frisa-se, possuiu objeto idêntico ao deste.
- ✓ **Que** até o momento, de rigor que o recurso da Recorrente seja julgado improcedente no que se refere à alegação de que a Recorrida não teria observado às exigências realizadas pelo item 10.1.3.a.4 do Edital
- ✓ **Que** a improcedência da alegação subsistente da Recorrente, que a Recorrida não teria observado às exigências realizadas pelo item 10.1.3.a.6 do Edital.
- ✓ **Que** alega a Recorrente que o atestado de capacidade técnica expedido pela CONCESSIONÁRIA ECOVIAS IMIGRANTES, fls. 135/141 dos documentos apresentados pela Recorrida, deve ter seus quantitativos desconsiderados "(...) *pois esse atestado não está acervado no CREA e não está acompanhado de sua respectiva CAT* (...)".
- ✓ **Que** ao contrário do defendido pela Recorrente, os quantitativos mencionados pelo referido atestado, bem como os quantitativos atestados pelo atestado de capacidade técnica expedido pela CONCESSIONÁRIA ECOVIAS IMIGRANTES, fls. 135/141 dos documentos apresentados pela Recorrida, devem sim ser considerados para fins de comprovação da capacidade **técnico-operacional** da Recorrida.
- ✓ **Que** a realização de exigência de registro ou averbação de atestado junto ao CREA, para fins de comprovação de capacidade. de técnico-**operacional** é irregular, porquanto **o artigo 55, da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica**. Confira-se: *Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica.*
- ✓ **Que** em função dessa referida vedação, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União é uníssona no sentido de que **é irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional seja registrada ou averbada junto ao CREA – TCU Acórdão 1542/2021 – Plenário; TCU Acórdão 3094/2020 - Plenário.**
- ✓ **Que** por todos os ângulos de análise ora elucidados, revela-se que não há que se falar que a Recorrida deve ser declarada inabilitada ao presente certame, tendo em vista que, supostamente, não teria atendido às exigências realizadas pelos itens 10.1.3.a.4 e

10.1.3.a.6 do Edital, razão pela qual o recurso interposto pela Recorrente deve ser julgado improcedente, e, a '*ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2*', lavrada em **08/12/2023**, deve ser mantida no que se refere à habilitação da Recorrida.

DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL DA RECORRIDA

- ✓ **Que** tendo por base de análise a capacidade técnica-profissional da Requerida, a Recorrente alega que a Recorrida deveria ser declarada inabilitada porque, supostamente, não houve a comprovação da capacidade técnica-profissional do ***Sr. André Fagionatto de Castro***, diante da exigência realizada pelo **item 10.1.3.b.2, subitem 4 do Edital**.
- ✓ **Que** infere-se do próprio recurso que a Recorrente confessa que houve devida comprovação da capacidade técnica- profissional do **Sr. Marcelo Veras e Sila**
- ✓ **Que** a Recorrente se olvidou de que a Recorrida, à fl. 29 dos documentos apresentados por ela, **indicou justamente o Sr. Marcelo Veras e Sila como seu profissional responsável técnico**
- ✓ **Que** a própria Recorrente atestou que houve devida comprovação da capacidade técnica-profissional do Sr. Marcelo Veras e Sila, este indicado como responsável técnico, de rigor que a Recorrida não pode ser declarada inabilitada por suposta ausência de comprovação de capacidade técnica-profissional do seu responsável técnico, nos termos do item 10.1.3.b.2 do Edital.
- ✓ **Que** o Edital não exige mais de um responsável técnico para a consecução do objeto licitado. Deste modo, havendo a devida comprovação da capacidade técnica-profissional do responsável técnico indicado, haverá a respectiva comprovação da capacidade técnica da licitante.
- ✓ **Que** revela-se impositivo que não há que se falar em ausência de comprovação da capacidade técnica-profissional da Recorrida, posto que até mesmo a Recorrente confessou que houve devida comprovação da capacidade técnica-profissional do Sr. **Marcelo Veras e Sila**, indicado pela Recorrida como seu responsável técnico, razão pela qual o recurso interposto pela Recorrente deve ser julgado improcedente, e, a '*ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2*', lavrada em **08/12/2023**, deve ser mantida no que se refere à habilitação da Recorrida
- ✓ **Ao final Requereu:** julgue o recurso interposto pela Recorrente **INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE**, com a consequente manutenção do '*ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2*', que, lavrada em **08/12/2023**, reconheceu a habilitação da Recorrida ao presente Certame, por ser medida de **DIREITO** e de **JUSTIÇA**.

IV - DA DECISÃO DA CPL

A **CPL** realizou **julgamento** do Recurso Administrativo com análise jurídica, fundamentada e motivada de forma que ao final exarou o seguinte julgamento:

> ***6 – Conclusão***
>
> *Por todo o exposto, a comissão permanente de licitações* ***recebe*** *o recurso da empresa* ***ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA****. (CNPJ nº. 00.159.291/0001-65) e no mérito rejeita integralmente suas razões, a fim de manter e decisão constante na ata de 08/12/2023, e por conseguinte, manter habilitada a pessoa jurídica* ***ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMABIENTAL LTDA*** *(CNPJ nº 13.852.007/0001-83), com fundamento no instrumento convocatório e seus anexos, parte integrante; recebe o recurso da empresa* ***TRIÂNGULO OBRAS E SERVIÇOS LTDA*** *(CNPJ nº 10.493.128/0001-98) e no mérito o rejeita integralmente suas razões, a fim de manter a decisão constante na ata de 08/12/2023, e por conseguinte a sua inabilitação, por ausência de capacidade técnica e descumprimento dos itens do edital. Diante da ausência de retificação, encaminha-se para a análise e decisão no duplo grau administrativo, para julgamento da autoridade competente" Campo Mourão 15 de janeiro de 2024.*

É o relatório

V – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim incumbe a essa **DIJUR** prestar consultoria sob prisma estritamente jurídica, ***não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade*** dos atos praticados no âmbito da Administração Pública em especial suas Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

DA ANÁLISE

V.1 – Do prazo de interposição de Recursos

O **art. 109, inc. I "a" §1º da Lei nº 8.666/93** tem a seguinte redação:

> ***Art. 109***. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> ***I -*** *recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a* ***contar da intimação do ato*** *ou* ***da lavratura da ata****, nos casos de:*
>
> ***a)*** *habilitação ou inabilitação do licitante;*
>
> ***§ 1º-A intimação*** *dos atos referidos no* ***inciso I, alíneas "a"****, "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial,* ***salvo para os casos previstos nas alíneas "a"*** *e "b",* ***se presentes os prepostos dos licitantes*** *no ato em que foi adotada a decisão,* ***quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata****.*

A Ata de Reunião de Recebimento dos **Envelopes nº 01** e **nº 02** do **Edital de Concorrência Pública nº 008/2023**, ocorreu em **08/12/2023**, às 14horas e ao final ficou consignado que: *"Em cumprimento ao* ***artigo 109, inciso I, alínea a da lei federal 8666/1993****, será concedido prazo de 5 dias úteis da lavratura da ata para apresentação de recursos"*.

Entendemos que a intimação se deu de forma direta aos interessados, ou seja, tendo como marco inicial o dia **08/12/2023 (6ª Feira)**, e assim em **11/12/2023 (2ª feira)** iniciou a contagem do 1º dia útil do prazo e o 5º dia útil do prazo encerrou em **15/12/2023 (6ª feira)**.

O Recurso interposto pela empresa ***ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA***. *(CNPJ nº. 00.159.291/0001-65)* ter sido protocolada em 14/12/2023 (5ª feira), portanto restou **TEMPESTIVA**.

O Recurso interposto pela empresa ***TRIÂNGULO OBRAS E SERVIÇOS LTDA*** *(CNPJ nº. 10.493.128/0001-98)* ter sido protocolada em 15/12/2023 (6ª feira), portanto restou **TEMPESTIVA**.

A intimação via **Ofício nº 079/2023/SEADM/GELIC** datada de **15/12/2023 (6ª feira)** via e-mail administrativo@ecobulk.com.br para que a empresa **ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 13.852.0007/0001-83), de forma que em **18/12/2023** (2ª feira) iniciou a contagem do 1º dia útil do prazo e o 5º dia útil do prazo encerrou em **22/12/2023 (6ª feira).**

As Contrarrazões de Recurso apresentado pela empresa **ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 13.852.0007/0001-83) foi protocolada em 19/12/2023 (3ª feira), portanto restou **TEMPESTIVA**.

V.2 – Dos questionamentos apresentados

O **Atestado de Capacidade Técnica** é um documento exigido nos procedimentos licitatórios com a finalidade de demonstrar que o interessado em contratar com o Poder Público possui competência/capacidade suficiente para prestar o serviço objeto da licitação. Em outras palavras, o atestado consiste na "**certificação**" de um terceiro que já contratou os serviços do licitante informando que os mesmos foram executados nos termos acordados.

A **Lei nº 8.666/93** disciplina a capacidade técnica operacional da seguinte forma:

> ***Art. 30.*** *A documentação relativa à* ***qualificação técnica limitar-se-á a****:*
> ***I*** *-* ***registro*** *ou* ***inscrição*** *na entidade profissional competente;*
>
> ***II*** *-* ***comprovação de aptidão*** *para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
>
> ***III*** *-* ***comprovação****, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
>
> ***IV- prova de atendimento*** *de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

***§1º** A **comprovação de aptidão** referida no **inciso II** do "**caput**" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a **obras** e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

> ***I - capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de **obra** ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

***§2º** As **parcelas de maior relevância técnica** e **de valor significativo**, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.*

***§3º** Será sempre admitida a **comprovação de aptidão** através de **certidões** ou **atestados** de **obras** ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

***§4º** Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

***§5º É vedada a exigência** de comprovação de atividade ou de aptidão **com limitações de tempo** ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

***§6º As exigências mínimas** relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

***§7º** (Vetado).*

***§8º No caso de obras,** serviços e compras de **grande vulto**, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*

***§9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica** aquela que envolva **alta especialização**, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.*

***§10**. **Os profissionais indicados** pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo **deverão participar da obra** ou serviço objeto da licitação, **admitindo-se a substituição** por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.*

***§11** (Vetado).*

***§12** (Vetado).*

O questionamento se concentra com relação ao *atendimento* ou *não* quanto a **qualificação técnica e operacional** - **item 10.1.3** em especial os seguintes **subitens**: **10.1.3.a.5.e; 10.1.3.a.6 10.1.3.b.2.** No edital estabeleceu as seguintes exigências:

10.1.3 Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:**

10.1.3.a) DA EMPRESA (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL):

a.4) Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, acompanhado de RRT/ART, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, conforme descrito neste instrumento, envolvendo as seguintes características de maior relevância e/ou similares conforme descrito abaixo:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SINAPI	92755	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 17 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M2	720,00
2	DER-PR	516100	PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO	M3	5.000,00
3	DER-PR	411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	40.000,00
4	DER-PR	607000	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO GEOTEXTIL N/TECIDO(GNT)	M2	2.000,00
9	DER-PR	570000	C.B.U.Q EXCL. FORNEC. DO CAP (ATÉ 10.000T)	T	90,00

a.5) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

[...]

e) Estejam acompanhados dos documentos de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou sérvios executados (ART/RRT);

a.6) As declarações/atestados acima exigidos deverão ser acompanhados de **"Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", do profissional que realizou o serviço em nome da proponente, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no quadro acima.

[...]

10.1.3.b) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL):

b.2) Certidão de Acervo Técnico (CAT) em **nome do responsável técnico** que demonstre Apresentação de no máximo 1 (uma) **Certidão**, não permitida a somatória de certidões para o mesmo serviço, expedida pelo conselho competente, nos termos da legislação aplicável, acompanhado da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, atendendo no mínimo as características e quantidades com o objeto da presente licitação, conforme descrito neste instrumento, envolvendo as seguintes características de **maior relevância técnica** e/ou **similares** abaixo descrito:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SINAPI	92755	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 17 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M2	720,00
2	DER-PR	516100	PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO	M3	5.000,00
3	DER-PR	411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	40.000,00
4	DER-PR	607000	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO GEOTEXTIL N/TECIDO(GNT)	M2	2.000,00
9	DER-PR	570000	C.B.U.Q EXCL. FORNEC. DO CAP (ATÉ 10.000T)	T	90,00

V.3 - Do subitem 10.1.3.a.5.e

A Empresa **ECOBULK INDUSTRIA E SERVICOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** apresentou *Atestado de Capacidade Técnica* emitida pela pessoa jurídica de direito privado **ECOPORTO SANTOS S/A** (CNPJ nº 02.390.435/0001-15) atestando que via contrato 0007/21 celebrado em 14/07/2021 com a empresa **ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 13.852.0007/0001-83) executou:

[...]
3 – Movimentação de terra trecho das tubulações
3.5. Transporte de material escavado – solo C *44.167,50 m^3 / Km*

[...]
9 – Movimentação de terra trecho das aduelas
9.1.1. Escavação e carga de material de 1/2ª categoria *1.200,14 m^3*
9.1.3. Transporte de material Escavado – Solo C *34.924,07 m^3 / Km*

A Empresa **ECOBULK INDUSTRIA E SERVICOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** apresentou *Atestado de Capacidade Técnica* emitida pela pessoa jurídica de direito privado **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS – CODAU** (CNPJ nº 25.433.004/0001-94) atestando que via contrato 044/18 celebrado em 24/07/2019 com a empresa **ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 13.852.0007/0001-83) executou:

3 – Terraplanagem, Impermeabilização e Drenagem
3.1 – Limpeza, Demolição, Escavação e Retiradas
3.1.5 - Transporte de entulho com caminhão Basculante 6m3, rodovia pavimentada DMT 05 a 1,0Km *1.452,52 m^3*

A Empresa **ECOBULK INDUSTRIA E SERVICOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** apresentou *Atestado de Capacidade Técnica* emitida pela pessoa jurídica de direito privado **CAERN/RN** atestando que via contrato com a empresa **ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 13.852.0007/0001-83) executou:

2 – Trabalhos de terra e sistemas complementares

2.3 – Carga e Descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 6,0m3 16t [...]
1.400,00 m³

10.1.3 Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:**

10.1.3.a) DA EMPRESA (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL):

a.4) Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, acompanhado de RRT/ART, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, conforme descrito neste instrumento, envolvendo as seguintes características de maior relevância e/ou similares conforme descrito abaixo:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SINAPI	92755	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 17 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M2	720,00
2	DER-PR	516100	PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO	M3	5.000,00
3	DER-PR	411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	40.000,00
4	DER-PR	607000	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO GEOTEXTIL N/TECIDO(GNT)	M2	2.000,00
9	DER-PR	570000	C.B.U.Q EXCL. FORNEC. DO CAP (ATÉ 10.000T)	T	90,00

a.5) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

[...]

e) Estejam acompanhados dos documentos de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou sérvios executados (ART/RRT);

a.6) As declarações/atestados acima exigidos deverão ser acompanhados de **"Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", do profissional que realizou o serviço em nome da proponente, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no quadro acima.

Assim sendo, entendemos, que houve o cumprimento do **item 10.1.3.a.4; item 10.1.3.a.5 e item 10.1.3.a.6 do Edital** com relação a qualificação técnica e operacional.

V.4 - Do subitem 10.1.3.b.2

A Empresa **ECOBULK INDUSTRIA E SERVICOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) de seus respectivos Responsáveis Técnicos. O **subitem 10.1.3.2.2** previu que basta a apresentação de no máximo 1 (uma) CAT [vedada a somatória]:

> **10.1.3.b) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL):**
>
> **b.2) Certidão de Acervo Técnico (CAT)** em **nome do responsável técnico** que demonstre Apresentação de no máximo 1 (uma) **Certidão**, não permitida a somatória de certidões para o mesmo serviço, expedida pelo conselho competente, nos termos da legislação aplicável, acompanhado da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, atendendo no mínimo as características e quantidades com o objeto da presente licitação, conforme descrito neste instrumento, envolvendo as seguintes características de **maior relevância técnica** e/ou **similares** abaixo descrito:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SINAPI	92755	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 17 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M2	720,00
2	DER-PR	516100	PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO	M3	5.000,00
3	DER-PR	411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	40.000,00
4	DER-PR	607000	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO GEOTEXTIL N/TECIDO(GNT)	M2	2.000,00
9	DER-PR	570000	C.B.U.Q EXCL. FORNEC. DO CAP (ATÉ 10.000T)	T	90,00

Observa-se que a **CAT nº 2620230005120 CREA/SP** em nome do Profissional **Sr. Marcelo Veras e Silva** comprova, por si só, o atendimento ao **subitem 10.1.3.2.2**

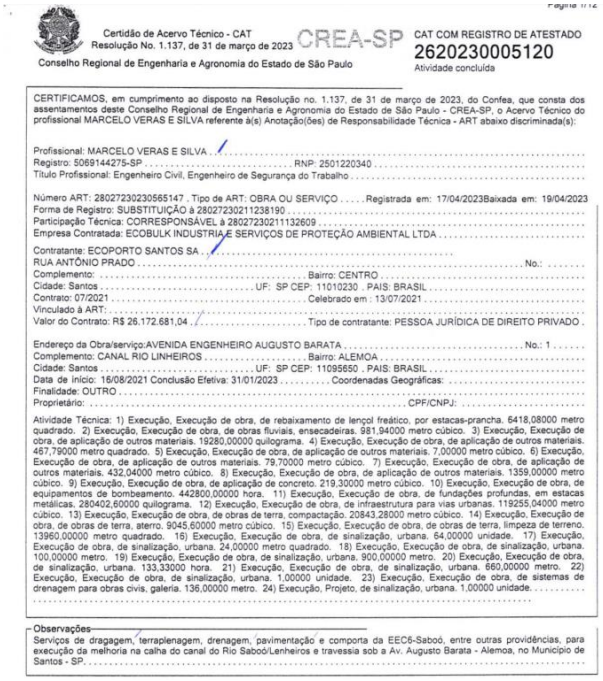

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620230005120
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional MARCELO VERAS E SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MARCELO VERAS E SILVA
Registro: 5069144275-SP RNP: 2501220340
Título Profissional: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho

Número ART: 28027230230565147 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO . . . . . Registrada em: 17/04/2023Baixada em: 19/04/2023
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230211238190
Participação Técnica: CORRESPONSÁVEL à 28027230211132609
Empresa Contratada: ECOBULK INDUSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA

Contratante: ECOPORTO SANTOS SA
RUA ANTÔNIO PRADO No.:
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Santos UF: SP CEP: 11010230 . PAIS: BRASIL
Contrato: 07/2021 Celebrado em : 13/07/2021
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R$ 26.172.681,04 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .

Endereço da Obra/serviço:AVENIDA ENGENHEIRO AUGUSTO BARATA No.: 1
Complemento: CANAL RIO LINHEIROS Bairro: ALEMOA
Cidade: Santos UF: SP CEP: 11095650 . PAIS: BRASIL
Data de Início: 16/08/2021 Conclusão Efetiva: 31/01/2023 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de obra, de rebaixamento de lençol freático, por estacas-prancha. 6418,08000 metro quadrado. 2) Execução, Execução de obra, de obras fluviais, ensecadeiras. 981,94000 metro cúbico. 3) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 19280,00000 quilograma. 4) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 467,79000 metro quadrado. 5) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 7,00000 metro cúbico. 6) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 79,70000 metro cúbico. 7) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 432,04000 metro cúbico. 8) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 1359,00000 metro cúbico. 9) Execução, Execução de obra, de aplicação de concreto. 219,30000 metro cúbico. 10) Execução, Execução de obra, de equipamentos de bombeamento. 442800,00000 hora. 11) Execução, Execução de obra, de fundações profundas, em estacas metálicas. 280402,60000 quilograma. 12) Execução, Execução de obra, de infraestrutura para vias urbanas. 119255,04000 metro cúbico. 13) Execução, Execução de obra, de obras de terra, compactação. 20843,28000 metro cúbico. 14) Execução, Execução de obra, de obras de terra, aterro. 9045,60000 metro cúbico. 15) Execução, Execução de obra, de obras de terra, limpeza de terreno. 13960,00000 metro quadrado. 16) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 64,00000 unidade. 17) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 24,00000 metro quadrado. 18) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 100,00000 metro. 19) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 900,00000 metro. 20) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 133,33000 hora. 21) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 660,00000 metro. 22) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 1,00000 unidade. 23) Execução, Execução de obra, de sistemas de drenagem para obras civis, galeria. 136,00000 metro. 24) Execução, Projeto, de sinalização, urbana. 1,00000 unidade.

Observações
Serviços de dragagem, terraplenagem, drenagem, pavimentação e comporta da EEC6-Saboó, entre outras providências, para execução da melhoria na calha do canal do Rio Saboó/Lenheiros e travessia sob a Av. Augusto Barata - Alemoa, no Município de Santos - SP.

Observa-se que a **CAT nº 2620230006852 CREA/SP** em nome do Profissional **Sr. André Faginatto de Castro** comprova, por si só, o atendimento ao **subitem 10.1.3.2.2**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
CREA-SP
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620230006852
Atividade concluída
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ANDRE FAGIONATTO DE CASTRO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANDRE FAGIONATTO DE CASTRO
Registro: 5070215079-SP RNP: 2617354636
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 28027230230588608 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 17/04/2023 Baixada em: 30/05/2023
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230211132609
Participação Técnica: CORRESPONSÁVEL
Empresa Contratada: ECOBULK INDUSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA

Contratante: ECOPORTO SANTOS S.A
RUA ANTÔNIO PRADO No.:
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Santos UF: SP CEP: 11010230 . PAIS: BRASIL
Contrato: 00007/21 Celebrado em : 13/07/2021
Vinculado à ART: 28027230230589255
Valor do Contrato: R$ 26.172.681,04 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .

Endereço da Obra/serviço:AVENIDA ENGENHEIRO AUGUSTO BARATA No.: 1
Complemento: CANAL DO RIO SABOO/LINHEIROS Bairro: ALEMOA
Cidade: Santos UF: SP CEP: 11095650 . PAIS: BRASIL
Data de início: 16/08/2021 Conclusão Efetiva: 31/01/2023 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: ECOPORTO SANTOS S.A CNPJ: 02.390.435/0001-15

Atividade Técnica: 1) Execução, Fiscalização de obra, de sistemas de drenagem para obras civis, galeria. 136,00000 metro. 2) Execução, Execução de obra, de obras fluviais, ensecadeiras. 981,94000 metro cúbico. 3) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 19280,00000 quilograma. 4) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 432,04000 metro cúbico. 5) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 79,70000 metro cúbico. 6) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 432,04000 metro cúbico. 7) Execução, Execução de obra, de fundações profundas, em estacas metálicas. 280402,60000 quilograma. 8) Execução, Execução de obra, de infraestrutura para vias urbanas. 119255,04000 metro cúbico. 9) Execução, Execução de obra, de obras de terra, compactação. 20843,28000 metro cúbico. 10) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 64,00000 unidade. 11) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 24,00000 metro quadrado. 12) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 133,33000 hora. 13) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 660,00000 metro. 14) Execução, Projeto, de sinalização, urbana. 1,00000 unidade. 15) Execução, Execução de obra, de rebaixamento de lençol freático, por estacas-prancha. 6418,08000 metro quadrado. 16) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 467,79000 metro cúbico. 17) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 7,00000 metro cúbico. 18) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 1359,00000 metro cúbico. 19) Execução, Execução de obra, de aplicação de concreto. 219,30000 metro cúbico. 20) Execução, Execução de obra, de obras de terra, aterro. 9045,60000 metro cúbico. 21) Execução, Execução de obra, de obras de terra, limpeza de terreno. 13960,00000 metro quadrado. 22) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 100,00000 metro. 23) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 900,00000 metro. 24) Execução, Execução de obra, de sinalização, urbana. 1,00000 unidade.

Observações
Serviços de dragagem, terraplenagem, drenagem, pavimentação e comporta da EEC6-Saboó, entre outras providências, para execução da melhoria na calha do canal do Rio
Saboó/Lenheiros e travessia sob a Av. Augusto Barata - Alemoa, no Município de Santos - SP.

Assim conclui-se pelo atendimento ao **item 10.1.3.b.2 do Edital** com relação a **Capacidade Técnica Profissional**.

Por estas razões, recomendamos a **ratificação** da decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) no sentido de manter como **HABILITADA** a empresa **ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 13.852.0007/0001-83) uma vez que entendemos ter cumpriu com as exigências pertinentes a: **1)** qualificação técnica e operacional **– item 10.1.3 do Edital**, em especial aos **subitens**: **a.4; a.5** e **a.6 do Edital; 2)** qualificação técnico-Profissional **– item 10.1.3 do Edital**, em especial aos **subitens**: **b.2do Edital.**

V.5 - Da CONSTRUTORA TRIÂNGULO

A Construtora **Triângulo Obras e Serviços** (CNPJ nº 10.193.128/0001-98) foi inabilitada por não atendimento ao Edital aos itens **10.1.3.a.4**; **10.1.3.a.5**; **10.1.3.b.2** e **10.1.4.a** {item 1 do certame} e não atendimento ao Edital aos **10.1.3.a.4**; **10.1.3.a.5**; **10.1.3.b.2** e **10.1.4.a** {item 1 do certame}.

O Edital previu o objeto divido em dois itens distintos:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição
1	EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DO LAGO EM TRECHO DO RIO DO CAMPO TODOS LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRACONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA, CRONOGRAMA E PROJETO.	SERVIÇO
2	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM COM EXTRAVASOR DE FUNDO E DE DIQUE E CANAL EM TRECHO DO RIO DO CAMPO LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA, CRONOGRAMA E PROJETO.	SERVIÇO

A **Construtora Triângulo** apresentou em ceara de impugnação ao edital o seguinte questionamento:

"Bom dia, gostaria de saber qual deverá ser acervo para item nº 01 da concorrência 08/2023, pois a acervo pedido se refere exclusivamente ao item nº 02, como tem a possibilidade da empresa participar dos itens em separado gostaria de saber qual o acervo para o primeiro item?

Houve a apresentação da seguinte resposta técnica:

*Diante dos pedidos de esclarecimento, este **órgão técnico** reforça que o **termo de referência**, parte integrante do edital da licitação, aponta que para **comprovação da capacidade técnica operacional**, nos termos do estatuto de licitações e contratos (Lei Federal nº. 8.666/1993), exige a apresentação de Atestado/Declaração/Certidão que **demonstre que ter executado serviço** ou **obra de semelhante complexidade** compatível em características e quantidades envolvendo as características de maior relevância técnica quanto ao item proposto.*

Dessa forma, para as empresas que apenas pretendam propor seus serviços para o ***item 1,*** *devem apresentar atestados referente aos serviços compatíveis, isto é, de* ***carga e transporte de resíduos****,* ***bem como preenchimento rebaixo com rachão****:*

Item	Produto - Descrição	Qualificação técnica	
		Itens de relevância técnica	Descrição
1	EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DO LAGO EM TRECHO DO RIO DO CAMPO TODOS LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRACONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA, CRONOGRAMA E PROJETO.	2 e 3	2. PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO 3. ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M
2	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM COM EXTRAVASOR DE FUNDO E DE DIQUE E CANAL EM TRECHO DO RIO DO CAMPO LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA, CRONOGRAMA E PROJETO.	1, 2, 3, 4 e 9	1. PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 17 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO 2. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015 3. PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M 4. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO GEOTEXTIL N/TECIDO(GNT) 9. C.B.U.Q EXCL. FORNEC. DO CAP (ATÉ 10.000T)

Observando a **CAT 17.2023.000.4801** observa-se que a empresa **TRIÂNGULO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** executou a seguinte atividade técnica:

	1– Execução de infra-estrutura		
Item	**Descrição do serviço**	**Unidade medida**	**quantidade**
1	Execução de obra de volume/área de cortes – terraplanagem	m^3	450000
2	Execução de obra de compactação – terraplanagem	m^3	530000
3	Execução de obra de transporte - terraplanagem	m^3	360000
4	Execução de obra volume/área de escavação - terraplanagem	m^2	40000
5	Execução de obra de compactação - terraplanagem	m^2	28000

Observando a **CAT 5756/2021** observa-se que a empresa **TRIÂNGULO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** executou a seguinte atividade técnica:

	1– Manutenção de sistema de esgoto		
Item	**Descrição do serviço**	**Unidade medida**	**quantidade**
1	Execução de manutenção de sistema de esgoto/resíduos líquidos estação de tratamento de efluentes líquidos domésticos	m^2	30000
2	Execução de manutenção de sistema de esgoto/resíduos líquidos estação de tratamento de efluentes líquidos industriais	m^2	30000
3	Execução de manutenção de sistema de esgoto/resíduos sólidos	m^2	30000
4	Execução de manutenção de instalação de sistema de esgoto sanitário	m^2	30000

Observando a **CAT 1720230005771** observa-se que a empresa **TRIÂNGULO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** executou a seguinte atividade técnica:

	1– Execução de obra de ponte – 1 unidade		
Item	**Descrição do serviço**	**Unidade medida**	**quantidade**
1	escavação horizontal, incluindo carga, descarga e transporte em solo de 1ª categoria com trator de esteira (100HP/Lâmin: 2,19m3) e caminhão basculante de 14m3 até 200m	m^3	1200
2	execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso – exclusive solo escavação e transporte	m^3	1200
3	cordoalha de cobre NU 16mm2, não enterrada com isolador – fornecimento e instalação	m	70
4	execução e compactação de base e/ou sub base para pavimentação de pedra rachão	m^3	32
5	armação de cortina de contenção em concreto armado com aço CA-50 de 6,3mm – montagem	Kg	358,12
6	fabricação de forma para lajes em chapa de madeira compensada resinada, E=17	m^2	140
7	armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela	Kg	620
8	aduela 3x3 padrão DNIT para até 7m de aterro	Ud	14

9	laje alveolar h26 para 3000kg/m^2	m	70
10	Guindaste hidráulico autopropelido, com lança telescópica 28,80m, capacidade máxima de 30 ton	CHP	95
11	concretagem de cortina de contenção através de bomba – lançamento	m^3	18
12	concretagem de raider, piso de concreto ou laje sobre solo, FCK 30 MPA – lançamento	m^3	16
15	remoção de raízes remanescente de troncos de árvores maior ou igual a 0,60m AF 05/2018	Um	25
16	corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m AF 05/2018	Um	25
17	montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estrutura similar PE direito simples em madeira serrada, uma utilização AF 09/2020	m^2	25
18	desvio de rio com uso de máquinas corte aterro e transporte de terra	m^3	1600

O edital constou a seguinte exigência no no **item 10.1.3.a.4 do edital:**

10.1.3 Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:**

10.1.3.a) DA EMPRESA (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL):

a.4) Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, acompanhado de RRT/ART, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, conforme descrito neste instrumento, envolvendo as seguintes características de maior relevância e/ou similares conforme descrito abaixo:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SINAPI	92755	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 17 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M2	720,00
2	DER-PR	516100	PREENCHIMENTO REBAIXO C/ RACHÃO	M3	5.000,00
3	DER-PR	411200	ESC. CARGA E TRANSP. 1a. CAT. 1000-1200M	M3	40.000,00
4	DER-PR	607000	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO GEOTEXTIL N/TECIDO(GNT)	M2	2.000,00
9	DER-PR	570000	C.B.U.Q EXCL. FORNEC. DO CAP (ATÉ 10.000T)	T	90,00

Assim, de fato o acervo apresentado não atendeu aos **itens de maior relevância 2** e **3** comuns aos objeto constante nos descritivos 001 e 002 do certame, de modo a não atender com **a qualificação técnica e operacional** constante no **item 10.1.3.a.4 do edital** supra mencionado.

VI – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante do entendimento da Comissão de Licitação opinamos pela ***ratificação*** da decisão proferida, de forma que o **julgamento** constante em **ATA nº 01 de sessão da Concorrência Pública nº 008/2023** em seus termos e fundamentos apresentados no sentido de manter a decisão ocorrida em **HABILITAR** da empresa **ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 13.852.0007/0001-83), por atendimento **1)** qualificação técnica e operacional **– item 10.1.3 do Edital**, em especial aos **subitens**: **a.4; a.5** e **a.6 do Edital; 2)** qualificação técnico-Profissional **– item 10.1.3 do Edital**, em especial aos **subitens**: **b.2do Edital.** Assim sendo **recomendamos** que seja considerada a seguinte decisão com relação ao envelope de documentos de habilitação:

Estão **habilitadas** para a próxima fase as seguintes empresas:

- ✓ **PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA** (CNPJ n.º 00.159.291/0001-65).
- ✓ **ECOBULK IND E SERV DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ n.º 13.852.007/0001-83)

Recomento a confirmação nos motivos constantes na **ATA nº 01 de sessão da Concorrência Pública nº 008/2023** da **inabilitação** para a próxima fase das seguintes empresas:

- ✓ **TRIÂNGULO OBRAS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ n.º 10.493.128/0001-98)
- ✓ **MULTIPLA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** (CNPJ n.º 14.987.111/0001-48)

Encaminhamos o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão final, promovendo a adjudicação aos vencedores da licitação e sua consequente homologação, conforme os termos da legislação vigente.

Campo Mourão, 18 de janeiro de 2024.

ROBSON XAVIER SCARPIN

Assinado de forma digital por ROBSON XAVIER SCARPIN
Dados: 2024.01.18 07:53:50 -03'00'

Robson Xavier Scarpin
Procurador Jurídico
OAB/PR n° 30.132